

1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Matéria Constitucional e Infraconstitucional

**Atas das Sessões Ordinárias
2001**

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Início e término: 11:15 às 18:00 horas. Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F, em sua 103ª Sessão Ordinária, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora e Dr. Wallace de Oliveira Bastos - Membro. Foram tomadas as seguintes deliberações: I - Processos apreciados: 1) DOSSIÊ Nº 00407/2000. INTERESSADO: Clementino Siqueira Ferreira de Assis. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Procedimento Administrativo. – Recurso endereçado à 1ªCCR, pugnando pela reforma da decisão de arquivamento. Alegada inconstitucionalidade cometida pela Comissão de Seleção para mestrado em Educação da Universidade Federal do Mato Grosso, beneficiando a terceiros em prejuízo do recorrente. Inconstitucionalidade não configurada – Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora. 2) DOSSIÊ Nº 05 – PR/MT/CJ – 00425/2000. INTERESSADO: Fernando Henrique Ferreira Nogueira. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Pedido de propositura de Ação Civil Pública visando a preservação de direitos constitucionais. Resoluções nº 001 e 007/2000, editadas pela seccional da ordem dos advogados em Mato Grosso. Vedação aos advogados inadimplentes à participação em pleito para composição da presidência da OAB/MT. Alegação de contrariedade ao Art. 5º, caput e inciso II, da Constituição da República. Inexistência de interesse social que justifique a intervenção ministerial. Exigibilidade de interesse coletivo à autorizar a propositura de Ação Civil Pública. Inobservância de qualquer contrariedade aos preceitos constitucionais invocados. Preservação do princípio da isonomia e observância ao princípio da legalidade. Parecer pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 3) DOSSIÊ Nº 02 – PR/MT/CJ – 00473/2000. INTERESSADO: MILLENIUM – Agência de Viagens e Turismo Ltda. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Representação proposta contra o TRT da 23ª região, objetivando a verificação dos critérios adotados no certame licitatório promovido por aquela Eg. Corte. Transparência dos documentos exigidos na tomada de preços. Inobservância do disposto no edital do certame. Lisura e idoneidade dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação. Parecer pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 4) PROCESSO Nº 08100.004278/93-85. INTERESSADO: Ademar Oliveira. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Denúncia formulada para averiguar possíveis irregularidades em certame realizado em novembro de 1993, no suprimimento de vagas a cargo de procurador autárquico do INSS. Homologação do certame. Prescrição. Art. 1º da lei nº 7.144/83. Parecer pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 5) PROCESSO Nº 08112.03.0122/99-24. INTERESSADO: Valmir José Macedo. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Recurso. Requerimento de desarquivamento do Procedimento Administrativo. Alegada impossibilidade das escolas públicas e particulares em arcar com o ônus do pagamento de direitos autorais ao ECAD, por ocasião da realização de festas juninas. Argumenta-se que é dever do Poder Público em arcar com tais despesas, tendo em vista que compete a ele garantir o acesso de todos às festas populares. Argumentação improcedente. Ao Estado cabe apoiar e incentivar à valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215), o que vem sendo cumprido através do Ministério da Cultura, com a instituição do PRONAC, contudo não se justifica cobrar dele o ônus de contribuição devido ao ECAD, por particulares. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 6) PROCESSO Nº 08116.000724/98-08. INTERESSADO: Edvaldo Hermes Vilela Filho/Secretaria de Justiça de Pernambuco. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Procedimento administrativo. Pedido de restabelecimento dos direitos políticos. O comando da 7ª região militar solicitou o comparecimento do requerente à 21ª circunscrição de serviço militar para regularizar sua situação e ter seus direitos políticos restabelecidos. Endereço do interessado desconhecido para efeito de notificação. Requisição de informações ao Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco e à Secretaria de Segurança Pública. Adoção de todos os expedientes cabíveis à identificação do endereço do requerente. Parecer pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 7) PROCESSO Nº 08116.000979/98-81. INTERESSADO: Edson Alves de Moura Silva. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Pedido formulado pelo Sr. Edson Alves de Moura Silva. Solicitação de parecer sobre a aplicação da lei sobre a contratação de servidores por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pedido de pesquisa sobre a temática junto a Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República do Estado de Pernambuco. Resultado extemporâneo ao objeto da pretensão formulada. Silêncio do representante. Inexistência de interesse. Parecer pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos

do voto da Relatora. 8) PROCESSO Nº 1.16.000.000478/2000-22. INTERESSADO: Terezinha de O. N. da Costa. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Representação formulada contra a UNB - Universidade de Brasília - objetivando a criação de cursos de pós graduação afetos à área de tradução de inglês, francês e alemão. Pretensão que depende da possibilidade técnica de estruturação da especialização requerida. Exigência de satisfação de critérios objetivos firmados pelo Conselho Nacional de Educação, tais como: qualificado corpo docente, espaço físico adequado, acervo bibliográfico suficiente, entre outros. Autonomia didático-científica e administrativa da instituição de ensino superior para avaliar a oportunidade e conveniência para a organização de curso de mestrado e doutorado. Art. 207 da constituição federal. Parecer pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 9) PROCESSO Nº 1.22.000.002753/2000-45. INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais – CAETES. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Representação objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Resolução nº 20.132/98, do Tribunal Superior Eleitoral. Vedação à acessibilidade de informações de caráter personalizado constantes em cadastros eleitorais. Ampla proibição que alcança ao Ministério Público. Contrariedade ao art. 129, inciso VI, da Constituição Federal. Latente obstrução à atuação ministerial, notadamente na formulação de pedidos e diligências na seara eleitoral, indispensáveis à instrução e formação dos procedimentos administrativos de sua competência, necessários à satisfação do interesse público e ao atendimento do bem comum. Dissonância com o art. 8º, II, da Lei complementar nº 75/93. Parecer pela propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade de molde a garantir as específicas atribuições institucionais, preservando o alcance do dispositivo constitucional afrontado. CONCLUSÃO: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora. 10) PROCESSO Nº 1.26.000.000222/2000-79. INTERESSADO: Antônio Malaquias Ancelmo de Oliveira. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Procedimento Administrativo. Apuração de irregularidades por parte da OCEPE – Organização das Cooperativas do Estado de Pernambuco e/ou das cooperativas inadimplentes. Não caracterização de irregularidades capazes de ensejar a atuação do parquet. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 11) PROCESSO Nº 1.26.000.001008/2000-30. INTERESSADO: Cooperativa Agropecuária de Garanhuns Ltda. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Procedimento Administrativo. Denúncia de cobrança indevida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária. Falecem atribuições ao Parquet Federal para atuar na questão, tendo em vista tratar-se de direito individual da interessada. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 12) PROCESSO Nº 1.26.000.001198/2000-95. INTERESSADO: Severino do Ramo Rodrigues da Silva. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Procedimento Administrativo. Solicitação de interferência do MP junto à DRT para obtenção de Registro Profissional de Radialista. Falecem atribuições ao Ministério Público para atuar na questão por tratar-se de interesse individual próprio do interessado. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 13) PROCESSO Nº 08112.030177/99-16. INTERESSADO: Valmir José de Macedo. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. EMENTA: Alegação de inconstitucionalidade do Art. 5º da Portaria 340/94, do Ministério dos Transportes. Obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade pelos usuários de transporte interestadual de passageiros, como condição para o embarque. Inexistência de contrariedade aos princípios constitucionais da livre locomoção em território nacional (art. 5º, XV), da legalidade (art. 5º, II) e do devido processo legal (art. 5º, LIV). A medida imposta tem por escopo preservar a segurança do usuário. Permissivo normativo, viabilizador do embarque, desde que outro passageiro responsabilize-se pelo usuário desprovido de documento de identidade (parágrafo único do art. 4º da Norma Complementar nº 04/98). Habeas Corpus como remédio jurídico idôneo à defesa da garantia constitucional da liberdade de locomoção (art. 5º, LXVIII). Parecer pela homologação do arquivamento. VOTO-VISTA DR. ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR: Representação pela inconstitucionalidade do artigo 5º, do anexo à Portaria nº 340/94. malferimento ao princípio da legalidade. Matéria que, veiculada por meio de portaria, limitou o direito, constitucionalmente garantido de locomoção do cidadão. Promoção no sentido da propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade. CONCLUSÃO: Decidiu a Eg. Câmara pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 14) PROCESSO Nº 08121.000229/97-68. INTERESSADA: Ita Engenharia e Empreendimentos Ltda. RELATOR: Drª Wallace de Oliveira Bastos. EMENTA: Pedido de informação endereçado à PR/RO. Manifestação pelo arquivamento. Longo lapso temporal desde a data da manifestação pelo arquivamento até a remessa à essa 1ªCCR. Falta de documentos probatórios das irregularidades apontadas na inicial. Voto pela Homologação do arquivamento. VOTO-VISTA DO DR. ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR. EMENTA: Reexame e declaração de voto (vista). Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento administrativo autuado na PR/RO sob o nº 08121.000229/97-68. Consulta formalizada pela empresa Ita Engenharia e Empreendimentos Ltda. Ausência de notícia das irregularidades aludidas pelo Voto que ora se examina. Voto/Vista pela homologação do arquivamento

proposto, não havendo irregularidade a ser examinada em face do que dos autos constam. CONCLUSÃO: Decidiu a Eg. Câmara pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator. II) A Egrégia Câmara passou a aferir o atendimento dos critérios e quesitos de admissibilidade dos arrazoados jurídicos apresentados, nos termos do item 3 do Edital de abertura do "Concurso de Arrazoados Jurídicos". Foram recebidos 95 (sessenta e cinco) trabalhos, todos admitidos nos termos do Edital de Abertura. III) A Coordenadora Yedda de Lourdes Pereira apresentou proposta para normatização de 2 (dois) concursos no âmbito da 1ªCCR a serem realizados alternadamente de dois em dois anos, sendo 01 (um) sobre Direito Constitucional, de caráter nacional, aberto a todos os operadores de direito, e o segundo, também de âmbito nacional, destinado à participação exclusiva do MPF, através de arrazoados forenses. CONCLUSÃO: A proposição foi aprovada. Brasília, 02 de fevereiro de 2001. YEDDA DE LOURDES PEREIRA – Coordenadora/1ªCCR; WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS-Membro/1ªCCR; RICARDO RECHIA GOMES - Secretário/1ªCCR.

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Início e término: 11:00 às 12:20 horas. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 104ª Sessão, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Wallace de Oliveira Bastos - Membro e Dr. Antônio Augusto César - Membro. Foram tomadas as seguintes deliberações: I - Processos apreciados: 01) PROCESSO Nº 08106.000605/99-92. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF. EMENTA: Procedimento Administrativo. Câmara dos Deputados. Desvio Funcional. Servidor ocupante de cargo comissionado na Câmara dos Deputados prestando serviços particulares junto às fazendas de Deputado Federal. Não configuração. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora. 02) PROCESSO Nº 08112.030232/99-22. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Ministério Público Federal. EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado para apurar a forma como é concedida a bolsa escola aos alunos do UNIT - Centro Universitário do Triângulo. Inexistência de indícios de irregularidades. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora. 03) PROCESSO Nº 08112.030320/99-98. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Ministério Público Federal. EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado para apurar irregularidade acerca da contratação de professora substituta para a cadeira de direito processual civil, do curso de direito, da Universidade Federal de Uberlândia. Objetividade dos critérios adotados no concurso e ampla divulgação dos quesitos e resultados do certame. Inexistência de indícios de irregularidades na contratação. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora. 04) PROCESSO Nº 08116.000189/95-25. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Álvaro Gomes. EMENTA: Procedimento Administrativo. Representação noticiando irregularidades no indeferimento de pedido de privilégio de registro de patente de invento. Falecem atribuições ao Parquet Federal para atuar na questão, tendo em vista tratar-se de direito individual do interessado. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 05) PROCESSO Nº 08116.000630/98-58. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: PRDC/DF. EMENTA: Procedimento Administrativo - Denúncia sobre a produção e comercialização de medicamento a base de fenfluramina e dexfenfluramina por suspeita de causarem lesões nas válvulas cardíacas. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 06) PROCESSO Nº 1.14.000.000023/2000-81. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Partido dos Trabalhadores e Partido Comunista do Brasil. EMENTA: Representação - objetivando apurar denúncia de acúmulo ilegal de cargo público. Mandato eletivo de vereador da Câmara Legislativa Municipal de Vitória da Conquista/BA e cargo em comissão de gerente - executivo do INSS. Incompatibilidade de horário não demonstrada. Parecer pela homologação. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora. 07) PROCESSO Nº 1.22.003.000070/2000-23. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Centro Evangélico de Reabilitação e Trabalho Orientado - CERTO. EMENTA: Entidade filantrópica. Representação objetivando o deferimento de isenção de contribuição previdenciária compreendida no período de maio de 1990 à fevereiro de 1997. Exigência da satisfação dos requisitos elencados no art. 55, Lei de Seguridade Social. A implementação dos quesitos firmados na lei 8.212/91 não gera efeitos "extinctio". Preservação do teor do art. 195, § 7º, da Constituição da República. Parecer pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 08) PROCESSO Nº 1.26.000.000092/2000-74. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Luiz Carlos Bastos. EMENTA: Procedimento Administrativo - Pedido de devolução de documentos encaminhados anteriormente à PR/PE. Parecer pela homologação. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 09) PROCESSO Nº 1.26.000.000332/2000-31. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Josefa Renê Santos Patriota. EMENTA: Representação formulada objetivando a apuração de irregularidades apontada em matéria jornalística, em que denuncia a precariedade no atendimento aos usuários do setor de cardiologia do hospital das clínicas da universidade federal de Pernambuco. Aquisição dos equipamentos necessários pela unidade hospitalar. Parecer pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 10) PROCESSO Nº 1.26.000.000457/2000-61. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Luiz Carlos Bastos. EMENTA: Representação - Denúncia de atos de tortura realizados à época da ditadura militar. Inexistência de elementos capazes de comprovar as alegações elencadas pelo representante. Pela homologação do feito. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 11) PROCESSO Nº 1.26.000.000535/2000-27. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Sônia Regina Rodrigues. EMENTA: Denúncia de desvio de medicamentos ocorridas

na Secretaria Municipal de Dormentes. Ação da secretaria municipal de saúde pautada na imediata satisfação dos interesses da comunidade. Indicação dos preceitos norteadores da política de saúde municipal. Insubistência de elementos maiores que justifiquem a verificação de qualquer irregularidade. Parecer pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 12) PROCESSO Nº 1.26.000.000552/2000-64. RELATOR: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Marco Antonio de Melo. EMENTA: Pedido de intervenção ministerial para que interceda em favor do representante a fim de obter certidão junto ao IBAMA. Exigibilidade de razões que justifiquem a movimentação do aparato administrativo para responder aos quesitos formulados pelo representante. Inexistência de contrariedade ao preceito insculpido no art. 5º, XXXIII, da Constituição da República. Parecer pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Os membros Suprocuradores-Gerais da República, Dr. Wallace de Oliveira Bastos e Dr. Antônio Augusto César, deliberaram no sentido de remeter os autos à Procuradoria de origem para melhor instrução do procedimento em epígrafe. 13) PROCESSO Nº 1.26.000.000598/2000-83. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Luiz Carlos Bastos. EMENTA: Representação - Denúncia de atos de tortura realizados à época da ditadura militar. Inexistência de verossimilhança nas alegações apontadas. Pela homologação do feito. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 14) PROCESSO Nº 08116.000223/99-95. RELATOR: Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Josáurea Marques de Alcântara. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Representação formalizada por Josáurea Marques de Alcântara, Assistente Social, em busca de redução das dificuldades para a inscrição de usuários do sistema assistencial de saúde, em Recife/PE, junto ao Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Adotadas as providências de estilo. Ausência de manifestação da parte interessada. Absoluta regularidade dos atos praticados pela PR/PE. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) PROCESSO Nº 08116.001318/99-35. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADO: Victor Gerreti. EMENTA: Concurso Público para provimento de cargos de Agente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco. Homologação. - Em virtude da publicação da Portaria homologando o Concurso, resta prejudicado o pedido do representante requerendo intervenção do Ministério Público para tal providência. - Voto pelo arquivamento do procedimento, pela perda do objeto. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relator. 16) PROCESSO Nº 1.00.000.000924/2001-40. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADO: Ari Álvares Pires Neto. EMENTA: Representação pela inconstitucionalidade da Lei nº 13.724/2000, do Estado de Minas Gerais. Efetivação de substituto na condição de titular de serventia extrajudicial. Imprescindibilidade de concurso público. Precedentes. Promoção no sentido da propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade. CONCLUSÃO: Propositura de Adin, nos termos do voto do Relator.. Brasília, 23 de fevereiro de 2000. YEDDA DE LOURDES PEREIRA- COORDENADORA; WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS - MEMBRO/1ªCCR; ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR - MEMBRO/1ªCCR; RICARDO RECHIA GOMES - Secretário/1ªCCR.

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Início e término: 11:05 às 12:15 horas. Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e um, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 105ª Sessão, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Wallace de Oliveira Bastos - Membro e Dr. Antônio Augusto César - Membro. Foram tomadas as seguintes deliberações: I - Processos apreciados: 01) PROCESSO Nº 08100.001485/95-95. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADA: Enza Franca Bossetti. EMENTA: Procedimento Administrativo. Denúncia contra o ex-marido, Giovanni Quaglia, Diretor do Programa das Nações Unidas para o controle Internacional de Drogas - UNDCP/Brasil e policiais federais por supostas ameaças e crime contra o patrimônio. Procedimento Administrativo levado ao conhecimento do Ministro da Justiça e encaminhado ao Setor Criminal da Procuradoria da República para se apurar a eventual ocorrência de crime. Providências por ato de improbidade administrativa fulminada pela prescrição. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora. 02) PROCESSO Nº 08106.000061/1999-96. RELATORA: Drª Yedda de Lourdes Pereira. INTERESSADO: Nobel Soares de Oliveira. EMENTA: Procedimento Administrativo. Certidão expedida pelo Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que se reputa inidônea, eivada de vícios insanáveis, carecendo dos requisitos indispensáveis à sua validade. Ausência de defeitos que possam acarretar nulidade do ato administrativo. A falta de eventuais requisitos, como a falta de menção ao número do procedimento que tratou da integração da Companhia de Engenharia de tráfego de Santos ao Sistema Nacional de Trânsito, constitui mera irregularidade formal. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 03) PROCESSO Nº 08116.001622/99-46. RELATORA: Drª Yedda de Lourdes Pereira. INTERESSADO: Conselho Federal de Detetives Profissionais Particulares do Brasil - CONFIPAR. EMENTA: Procedimento Administrativo. Representação em que se pleiteia parecer jurídico. É vedado ao Ministério Público Federal a consultoria jurídica, conforme disposto no art. 129, Inc. IX, da CF. Falecem atribuições ao Parquet para atuar na questão. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 04) PROCESSO Nº 100000000901/2001-35. RELATORA: Drª Yedda de Lourdes Pereira. INTERESSADO: Promotoria de Justiça de Cachoeira do Sul. EMENTA: Expediente Administrativo. Resolução nº 1605/00. Sigilo Médico. Inexistência de ofensa às prerrogativas do Ministério Público, razão pela qual foi determinado o arquivamento do feito. CONCLUSÃO: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 05) PROCESSO Nº 1.00.000.000925/2001-94. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADO: Câmara Municipal de Lajeado/RS. EMENTA: Representação proposta pela Câmara de Vereadores de Lajeado/RS pretendendo a adoção de medidas visando à preservação de juros bancários no patamar de 12% ao ano e pretendendo extirpar os abusivos juros cobrados pelas instituições financeiras. Art. 192, § 3º, da Constituição da República. Norma constitucional de eficácia limitada. Preceito constitucional de integração. Exigibilidade de normatização infraconstitucional para atingir a plena efetividade do conteúdo do § 3º do art. 192, da Lei Fundamental. Inexistência de dissonância ou contrariedade ao dispositivo constitucional invocado. Parecer pelo arquivamento. CONCLUSÃO: Arquivamento nos termos do voto da Relatora. 06) PROCESSO Nº 126000000037/2000-84. RELATORA: Drª Yedda de Lourdes Pereira. INTERESSADO: Eduardo Leite de Oliveira. EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado para apurar denúncia de abusos cometidos pela Rede Globo de Televisão. Pela Homologação parcial do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 07) PROCESSO Nº 126000001002/2000-02. RELATORA: Drª Yedda de Lourdes Pereira. INTERESSADO: Reginaldo Bonifácio dos Santos. EMENTA: Procedimento Administrativo. Representação em que se requer providências do Parquet Federal quanto a direitos individuais próprios. Conforme disposto no art. 15 da Lei Complementar 75/93, é vedado ao MP a defesa de direitos individuais lesados. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 08) PROCESSO Nº 1.00.000.000923/2001-03. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Procuradoria da República no Estado Maranhão. EMENTA: Representação firmada por Kelstron Pinheiro Lages, DD. Procurador da República/MA, argüindo violação ao texto da Constituição Federal pelas disposições do art. 86, IV da Lei nº 8.442/92, e pelo art. 207 do Código Penal Brasileiro - ao entendimento de dificultarem ou obstruírem ditas normas "... o trabalho dos órgãos de combate à corrupção neste país...". Inocorrência da violação alvitrada. Dever de guarda de sigilo e sigilo profissional. Princípios tradicionalmente insertos no ordenamento jurídico nacional: Constituição Federal, art. 53, § 5º, Lei nº 8.906/94, art. 7º, XIX; e Código Penal Brasileiro, arts. 154, 325 e 326. Sem razão o representante, - que sequer deduz na exposição ora apreciada o ponto nodal da argüida

violação ao texto da Constituição Federal – Voto pelo arquivamento da presente representação. CONCLUSÃO: Arquivamento nos termos do voto do Relator. 09) PROCESSO Nº 1.00.000.001492/2001-94. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Procuradoria Regional da República–2ª Região/RJ. EMENTA: Procuradoria Regional da República – 2ª Região/RJ. Representação em face de Habeas Corpus concedido pelo TRT – 17ª Região/ES, diante das disposições do art. 114, caput, da Constituição Federal. Prisão ilegal determinada por juiz do trabalho com base no art. 330 do C.P. Princípio da autoridade e resguardo do prestígio e da jurisdição trabalhista. Insuficiência para legitimar o decreto prisional. TRT. Órgão de segundo grau. Jurisdição inescusável: própria e necessária para revisar e derrogar decisão adotada com abuso de autoridade. Direito de locomoção. Habeas Corpus que atende e resguarda a observância dos direitos individuais previstos pela Constituição Federal, art. 5º, incisos LXVIII, LXI e LXV. Exame restrito, por dever de ofício, ao caso trazido ao conhecimento desta Câmara Constitucional. Voto pelo arquivamento da representação ora examinada. CONCLUSÃO: Arquivamento nos termos do voto do Relator. 10) PROCESSO Nº 134001000310/2001-70 . RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: PRM/PR/SP. EMENTA: Recurso ao Conselho Institucional do MPF, tirado de decisão da 1ªCCR, em autos de conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público da União. Descabimento . Matéria da atribuição exclusiva e originária do Procurador-Geral da República, enquanto Chefe do Ministério Público da União. LC nº 75/93, arts. 25 e 26, VII; e art. 49, VIII. Juízo de Retratação. Impossibilidade casuística. Resolução do Conselho Institucional nº 02/98 art. 1º e 2º; e Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nº 20/96, art. 6º IV e VII. Voto, pois, em preliminar, pela inadmissão do juízo de retratação, nesse caso, ante a ausência de atribuição dessa Câmara (e do Conselho Institucional do MPF) para reexaminar matéria já decidida pelo exclusivo detentor de atribuição originária para a prática do ato-fim, na espécie, - DD. Procurador-Geral da República – qual seja o ato de decidir conflito negativo de atribuições entre órgãos do Ministério Público da União, caso em que a manifestação desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão deu-se em caráter de mero assessoramento administrativo, desvalido da força atribucional prevista pela RES/CSMPF nº 20/96, art. 6º, IV e VII. CONCLUSÃO: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 11) PROCESSO Nº 08106.000774/99-50. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADO: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. EMENTA: Ato administrativo. Promoção por mérito dos servidores do PRODASEN. Efeitos financeiros vigentes a partir de primeiro de janeiro do ano em curso. Determinação legal. Ausência de abuso de autoridade. – O art. 26 da resolução nº 51/93 do Senado Federal, que regula a promoção por mérito dos servidores do PRODASEN, fixa, expressamente, a data de primeiro de janeiro do ano em curso para vigência dos efeitos financeiros das promoções. – Ato administrativo respaldado em lei. Ausência de abuso de autoridade. - Voto pela manutenção do arquivamento. CONCLUSÃO: Pedido de vista feito pela Coordenadora Drª Yedda de Lourdes Pereira. 12) PROCESSO Nº 08116.000439/94-18. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADO: Deputado Israel Guerra Filho. EMENTA: Concurso de Admissão ao estágio de instrução e adaptação para ingresso no quadro de Oficiais Capelães. Exigência da Religião Católica. Obediência ao Princípio da Proporcionalidade. 1 – Na existência de fatores desiguais entre pessoas ou coisas, o tratamento dispensado a cada um não poderá ser o mesmo. O princípio da igualdade atua concomitantemente ao princípio da proporcionalidade. 2 – Havendo razão lógica e justificável plausível para o tratamento diferenciado, a norma não fere a isonomia garantida pela Constituição. 3 – As vagas para concurso de capelães militar de religião específica – católica – ocorreu em razão do maior número de militares convictos a esta religião, em atenção à proporcionalidade garantida pela lei 6.923/81, aferida anualmente através de censo religioso. 4 – Voto pela manutenção do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento nos termos do voto do Relator. Brasília, 02 de abril de 2001. DRª YEDDA DE LOURDES PEREIRA – COORDENADORA; DR. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS - MEMBRO/1ªCCR; DR. ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR - MEMBRO/1ªCCR; MARCO ANTONIO DE BRITO MOREIRA - Secretário/1ªCCR

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Início e término: 11:05 às 12:25 horas. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e um, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 106ª Sessão, reuniu-se com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Wallace de Oliveira Bastos - Membro e Dr. Antônio Augusto César - Membro. Foram tomadas as seguintes deliberações: I - Processos apreciados: 01) PROCESSO Nº 91.0031422-6. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADA: Procuradoria da República em Minas Gerais. EMENTA: Reconhecimento negativo de atribuições - Manifestação ministerial solicitando apreciação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o conhecimento e adoção de medidas cabíveis. Voto pelo arquivamento. CONCLUSÃO: Arquivamento nos termos do voto da Relatora. 02) PROCESSO Nº 08106.000774/99-50. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADO: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. EMENTA: Ato administrativo. Promoção por mérito dos servidores do PRODASEN. Efeitos financeiros vigentes a partir de primeiro de janeiro do ano em curso. Determinação legal. Ausência de abuso de autoridade. - O art. 26 da resolução nº 51/93 do Senado Federal, que regula a promoção por mérito dos servidores do PRODASEN, fixa, expressamente, a data de primeiro de janeiro do ano em curso para vigência dos efeitos financeiros das promoções. - Ato administrativo respaldado em lei. Ausência de abuso de autoridade. - Voto pela manutenção do arquivamento. VOTO-VISTA DRª YEDDA DE LOURDES PEREIRA: Procedimento Administrativo. Requerimento pela tomada de providências ante possível abuso de autoridade no Ato da Diretora-Executiva do PRODASEN nº 92/99, que trata de promoção por mérito dos servidores do PRODASEN. Efeitos vigentes a partir de 1º de janeiro de 1999. Previsão legal no Art. 26 da Resolução nº 51/93, que dispõe sobre o plano de carreira daqueles servidores e fixa expressamente a data de 1º de janeiro para vigência dos efeitos financeiros das promoções. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Decidiu a Eg. Câmara pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator. 03) PROCESSO Nº 08116.000809/99-31. RELATORA: Drª Yedda de Lourdes Pereira. INTERESSADO: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. EMENTA: Procedimento Administrativo. Representação em que se requer providências do Parquet Federal quanto a agressões sofridas por trabalhadores rurais no Município de Rio Formoso/PE. Assunto da competência do Ministério Público Estadual de Pernambuco. Pela Homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 04) PROCESSO Nº 1.00.000.001983/2001-35. RELATORA: Drª Yedda de Lourdes Pereira. INTERESSADO: Procuradoria da República no Estado do Paraná. EMENTA: Expediente encaminhado pela Procuradoria da República do Paraná, solicitando ao Ministério Público Federal providências cabíveis junto ao STF em face do descumprimento de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Reclamação. Via eleita para preservar a autoridade da decisão. Voto pela propositura da presente ação. CONCLUSÃO: Propositura de Reclamação, nos termos do voto da Relatora. 05) PROCESSO Nº 1.00.000.002376/2001-92. RELATORA: Drª Yedda de Lourdes Pereira. INTERESSADO: Ministério Público Federal. EMENTA: Representação objetivando a declaração de inconstitucionalidade do art. 243, da Lei 8.112/90 por contrariedade ao teor do art. 19 do ADCT e do art. 37, II, da Constituição da República. O indigitado dispositivo legal efetivou os servidores públicos, elastecendo o permissivo do art. 19 do ADCT que apenas autorizava sua estabilidade extraordinária, condicionando sua efetivação mediante concurso público. Exigibilidade de concurso público, como instrumento idôneo e legítimo para o ingresso e efetivação nos cargos públicos, nos moldes do art. 37, inciso II, da lei fundamental. Dissonância expressa do art. 243 do estatuto dos funcionários públicos civis com os citados dispositivos constitucionais. Parecer pela propositura de ação direta de inconstitucionalidade. CONCLUSÃO: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora, registrando, na oportunidade, o impedimento do Membro Antônio Augusto César, em função da autoria da Representação proposta. 06) PROCESSO Nº 1.16.000.000728/2000-24. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADA: Tiago Pereira da Silva. EMENTA: Desligamento do serviço militar. Pedido de reforma por incapacidade para o exercício de funções tipicamente militares. Inaplicabilidade do art. 111, inciso II, da lei 6.880/80. A condição de conscrito afasta a incidência do dispositivo, que tem seu campo de incidência voltado para o militar estabilizado na carreira. Exigibilidade da incapacitância que impossibilite a provisão dos meios de subsistência. Comprovação documental de que a moléstia apenas inabilita o requerente para o serviço do exército. Matéria que envolve direito individual, sem a presença de direitos difusos ou coletivos que autorizem a intervenção ministerial. Inexistência de indícios de dissonância com o texto constitucional. Parecer pela homologação de arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 07) PROCESSO Nº 126000000420/2000-32. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADA: MPF/PR/PE/PRDC. EMENTA: Procedimento Administrativo. Feito instaurado com o escopo de apurar eventual ofensa ao disposto no art. 221 da Constituição Federal, tendo em vista a veiculação por parte da TV Globo de Recife/PE, de comercial

onde uma criança faz um gesto dito obsceno. Comercial retirado da programação por ordem judicial de sustação de veiculação de propaganda, obtida pela CONAR. Crime de Ato Obsceno não caracterizado. Inexistência de ofensa à constituição ou à legislação infraconstitucional. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora. 08) PROCESSO Nº 08116.000403/99-77. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Comunidade de Moradores da Av. Rosa e Silva, em Recife/PE. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento de representação formalizada por moradores da Av. Rosa e Silva, Recife/PE, para a adoção de providências com vistas à retirada de integrantes do MST acampados naquela via pública, em frente ao prédio do INCRA – causando toda sorte de atropelos e embaraços a seus moradores. Pretensão que extrapola os limites constitucionais das atribuições do MPF. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Pedido de vista formulado pelo Membro Dr. Antônio Augusto César. 09) PROCESSO Nº 1.00.000.002329/2001-49. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento Administrativo PR/MT/CJ nº 0470/99, instaurado mediante requerimento formulado pelo INDIJUFE/MT contra o TRT/23ª Região, versando sobre a realização de transformação de cargos no âmbito do quadro de servidores daquele Tribunal, bem como sobre o aproveitamento de aprovados em concursos públicos de outros tribunais. Plena satisfação à Lei nº 9.421/96. Satisfação absoluta ao art. 37, II, e aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade pública, inscritos na Constituição Federal. Conformidade com a decisão TCU nº 212-15/98-P. Voto pela homologação do pedido de arquivamento. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) PROCESSO Nº 1.16.000.000339/2000-17. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Conselho Regional de Enfermagem – COREN-DF. EMENTA: Pedido de reconsideração da decisão desta 1ª Câmara Constitucional e Infraconstitucional, adotada nos autos do processo nº 1.16.000.000339/2000-07 em sua 102ª Sessão, realizada aos 29 de outubro de 2000, sob o fundamento de tipificarem os fatos noticiados pelo COREN-DF, ato de improbidade descrito pelo art. 11, inciso I da Lei nº 8.429/92. Voto pelo deferimento do pedido, e pela remessa dos autos ao órgão competente para apuração do delito. CONCLUSÃO: Deferimento do pedido de reconsideração e remessa dos autos ao órgão competente para apuração do delito. 11) PROCESSO Nº 125000000044/2000-13. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: UNAFISCO Sindical / PR/PR – Dr. Fernando José Araújo Ferreira – Procurador da República. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Representação formalizada pela UNAFISCO SINDICAL – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, que noticia alegado ato de improbidade administrativa por parte do Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, face à edição da IN/SRF/Nº 053/99. Improbidade inconfigurada. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) INQUÉRITO CIVIL Nº 356. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADO: Dr. Osório Barbosa – Procurador da República/AM. EMENTA: Teto remuneratório. Art. 37, XI, da CF, com a redação da EC Nº 19/98. I – Pretensão de debater a matéria em sede de Ação Civil Pública. Impossibilidade. Arquivamento do Inquérito mantido. II – Pretensão que, inobstante, cabe ser discutida por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Sugestão de remessa de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral da República, detentor da respectiva atribuição. CONCLUSÃO: Homologação do arquivamento pela impossibilidade da discussão da matéria através de Ação Civil Pública e remessa de cópia dos autos ao gabinete do Procurador-Geral da República, sugerindo a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão, nos termos do voto do Relator. 13) PROCESSO Nº 1.00.000.001773/2001-47. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. EMENTA: Processo Administrativo. Apuração de irregularidades na implantação de cursos superiores. Ação Civil Pública a ser processada no local dos fatos, consoante livre convencimento do Procurador da República que ali oficia. Ilícitos penais. Envolvimento de Deputado Federal: - Competência do Supremo Tribunal Federal e atribuição exclusiva do Procurador-Geral da República. I – As entidades de ensino superior particulares com fins lucrativos pertencem ao Sistema Federal de Ensino e são fiscalizadas pelo Conselho Nacional de Ensino. A utilização de Fundações para obtenção de autorização na esfera estadual, com fim de burlar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pode, em tese, caracterizar ofensa à interesses da União Federal e, por hipótese, à coletividade. Encaminhamento dos autos à Procuradoria da República de primeira instância em Minas Gerais para que, ressalvada a independência funcional, adote as medidas cabíveis; II – Apuração de ilícitos penais, com envolvimento de Deputado Federal. Competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, b da Constituição Federal. Atribuição exclusiva do Procurador-Geral da República, que deverá atuar de acordo com sua opinião delicti. Voto conclusivo pela falta de atribuição da 1ª Câmara para conhecimento do feito e pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais para distribuição e remessa de sua cópia ao Procurador-Geral da República. CONCLUSÃO: Juntada das informações prestadas pelo Deputado Federal Bonifácio de Andrada para ciência das autoridades a quem cabe a atribuição para apurar as irregularidades apontadas; remessa dos autos ao Procurador-

Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais e envio de cópia do procedimento e parecer ao Exmº Sr. Procurador-Geral da República. II - Convocar o Subprocurador-Geral da República, Dr. Henrique Fagundes Filho para, na qualidade de suplente, vir a integrar esta egrégia Câmara no período de 01/05 à 01/08/2001, em virtude de licença da Coordenadora Drª Yedda de Lourdes Pereira; III – Conferir ao Membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos as atribuições de direção da 1ªCCR, durante o período de afastamento da Drª Yedda de Lourdes Pereira. Brasília, 26 de abril de 2001. YEDDA DE LOURDES PEREIRA – COORDENADORA/1ªCCR; WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS – MEMBRO/1ªCCR; ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR – MEMBRO/1ªCCR; RICARDO RECHIA GOMES – Secretário/1ªCCR.

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Início e término: 11:00 às 12:40 horas. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e um, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 107ª Sessão, reuniu-se, em sessão ordinária, com a presença dos membros: Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Coordenador-Substituto e Dr. José Carlos Pimenta – Membro/1ªCCR. Foram tomadas as seguintes deliberações: I - Processos apreciados: 01) PROCESSO Nº 08116.000812/99-46. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira. INTERESSADA: Ana Vitória da Silva Gonçalves. EMENTA: Procedimento administrativo. Representação noticiando fatos desconexos. Documentação insuficiente à comprovação das irregularidades, além de tratar-se de interesse individual disponível, falecendo atribuições ao Parquet Federal para atuar na questio. Pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade. 02) PROCESSO Nº 1.26.000.000035/2000-95. RELATORA: Drª Yedda de L. Pereira INTERESSADO: Marcos Rolim e Fernando Ferro. EMENTA: Representação – Ilegalidade da Portaria expedida pelo Juiz Estadual. Impossibilidade do parquet federal atuar na esfera estadual. Pela homologação do feito. CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade, com indicação formulada pelo membro José Carlos Pimenta, DD. Procurador Regional da República, pela remessa de cópia da decisão e inteiro teor do autos à Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Pernambuco e ao Corregedor Geral de Justiça daquele Estado. 03) PROCESSO Nº1260001306/2000-20. RELATORA: Drª Yedda de Lourdes Pereira. INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Seguridade do Estado de Pernambuco – SINDSAÚDE. EMENTA: Procedimento Administrativo. Representação noticiando mau atendimento de médica no Hospital Otávio de Freitas. Inocorrência de crime de qualquer espécie. Representação encaminhada ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e ao Diretor-Geral do Hospital. Eventual infração ética a ser apurada pelo Conselho Regional de Medicina e Secretaria de Saúde de Pernambuco. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade, com indicação formulada pelo membro José Carlos Pimenta, DD. Procurador Regional da República, pela remessa de cópia da decisão e inteiro teor do autos à Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Pernambuco. 04) PROCESSO Nº 08115.001943/96-07. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: SINTAPRA /FERROESTE/UNIÃO FEDERAL. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento Administrativo instaurado em face de documentação endereçada à Procuradoria da República no Estado do Paraná pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Ministério do Exército – Contratação por tempo determinado de pessoas civis para realização de obras de construção. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade. 05) PROCESSO Nº 1.00.000.001768/2001-34. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Procuradora da República em Minas Gerais. ASSUNTO: Dá conhecimento do Parecer PGFN/CAT/Nº 2317/2000, situando o posicionamento dos órgãos da Receita Federal a propósito de quebra de sigilo e atendimento a requisição de informações do MPF com base no art. 8º, II, VIII, e seu § 2º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Matéria remetida para conhecimento e posicionamento da 1ª Câmara Constitucional e Infraconstitucional. CONCLUSÃO: Retirado da pauta para atender a pedido de vista formulado pelo Membro José Carlos Pimenta, DD. Procurador Regional da República. 06) PROCESSO Nº 1.16.000.000164/2000-20. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Vanessa Grazziotin. EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado por representação da Deputada Federal Vanessa Grazziotin, objetivando a adoção de providências deste órgão ministerial no sentido de promover o aproveitamento de 104 Fiscais de Abastecimento e Preços remanescentes da extinta SUNAB. A Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aplicou as medidas necessárias a regularização dos servidores remanescentes, cedendo-os as unidades estaduais e municipais do PROCON, a Advocacia Geral da União, nos Estados de Pernambuco e Goiás, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Entendendo suficientes as providências adotadas, e diante da plena regularidade do procedimento, VOTO pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade. 07) PROCESSO Nº 1.16.000.000460/2000-21. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Magna Marzila Alves. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Representação proposta por Magna Marzila Alves, solicitando esclarecimentos acerca do não preenchimento de vagas previstas para a categoria de Técnico em serviços gerais (ex-assistente administrativo), no concurso público realizado pelo Ministério Público da União. Constam nos autos informações de que o referido concurso obedece à ordem de classificação e disponibilidade orçamentária do órgão. Voto pela homologação do pedido de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade. 08) PROCESSO Nº 1.22.003.000037/2001-84.. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Eduardo Barbosa Pinto. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Representação proposta pelo estudante Eduardo Barbosa Pinto objetivando a adoção de medidas indispensáveis a garantia de critérios isonômicos na seleção para ingresso nos cursos universitários, através do Programa Alternativo de Ingresso no Ensino Superior - PAIES, adotado pela Universidade

Federal de Uberlândia. Ajuizamento de Ação Civil Pública pelo órgão ministerial a fim de preservar os princípios da legalidade, publicidade e igualdade, requerendo providências no sentido da abstenção do procedimento adotado pela instituição universitária e a adoção de medidas que visem sanar as irregularidades aventadas. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade.09) PROCESSO Nº 1.26.000.000229/2001-71. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Manoel Barbosa de Santana. .EMENTA: Representação proposta pelo interessado solicitando ao Ministério Público Federal as medidas necessárias a defesa de sua pretensão a aposentadoria no posto de Primeiro Sargento da Aeronáutica. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva do interessado. Incabível a intervenção ministerial que tem atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Óbice expresso no art. 15 da Lei Complementar 75/93. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade. 10) PROCESSO Nº 126000000189/2001-68. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADO: Maria das Dores Gonçalves da Silva Leite e Outros. EMENTA: Ação Civil Pública. Programa de crédito educativo. Correção do montante emprestado. Previsão legal de juros de 6% ao ano. Lei nº 8.436/92. Adoção da Taxa Referencial – TR pela Caixa Econômica Federal. Abusividade da Cláusula contratual. Em virtude do anterior ajuizamento de Ação Civil Pública nos exatos termos da representação, resta prejudicado o pedido dos requerentes. Voto pela manutenção do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade. 11) PROCESSO Nº 08109.000660/98-44. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Maranhão. EMENTA: Convênio celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Administração, com interveniência da Defensoria Pública do Estado, e a OAB-MA. Regularidade do convênio firmado. – Homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade. 12) PROCESSO Nº 1.26.000.000370/2001-74. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Fernanda Rodrigues de Oliveira . ASSUNTO: Apurar irregularidades no concurso público para o cargo de Analista Legislativo da Câmara dos Deputados. EMENTA: Despacho exarado pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, no sentido do arquivamento da Representação. – Homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade.II - O Membro Procurador Regional da República José Carlos Pimenta indagou a propósito do registro feito na ata da última sessão ordinária dessa Câmara, datada de 26 de abril e publicada no Diário de Justiça dia 14 de maio de 2001, onde consta a convocação para integrar essa Câmara, durante o impedimento, por licenciamento da Subprocuradora-Geral da República Yedda de Lourdes Pereira, do Subprocurador-Geral da República Henrique Fagundes Filho. Examinada a questão, decidiu-se tornar sem efeito a referida convocação, à consideração de que o direito de convocação pertence ao Procurador Regional da República José Carlos Pimenta, em face do critério de convocação do suplente em razão da origem da indicação do membro titular a ser substituído - em consonância com recente decisão adotada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal exarada em sua 4ª Sessão Ordinária, do dia 8/5/2001. Esclareceu ainda o Subprocurador Coordenador Wallace de Oliveira Bastos, que a questão, na realidade, já se acha superada em face da convocação diretamente feita ao Dr. José Carlos Pimenta para assumir a titularidade da composição desta Câmara, - Em razão do afastamento da Subprocuradora-Geral da República Yedda de Lourdes Pereira - efetivada através do ofício MPF/PGR 111/2001 - 1ª Câmara. . III - A Câmara decidiu pela solicitação da devolução dos autos distribuídos ao Subprocurador-Geral da República Henrique Fagundes Filho tendo em vista seu pedido de renúncia, lavrado através do ofício nº 76/GAB/SUBP/HFF, cuja cópia acha-se registrada nesta Câmara. IV - Registra-se ainda que o Conselheiro José Carlos Pimenta noticiou a protocolização de representação pessoal a esta 1ª Câmara, onde propõe exame sobre a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2148-1, de 22 de maio de 2001, que "Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências" - para fins de possível formalização de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Brasília, 31 de maio de 2001. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS - Coordenador-Substituto/1ªCCR; JOSÉ CARLOS PIMENTA - Membro/1ªCCR; RICARDO RECHIA GOMES - Secretário/1ªCCR.

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Início e término: 12:50 às 13:50 horas.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e um, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 108ª Sessão, reuniu-se, em sessão ordinária, com a presença dos membros: Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Coordenador-Substituto, Dr. Antônio Augusto César – Membro/1ªCCR e Dr. José Carlos Pimenta – Membro/1ªCCR. Foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

01) PROCESSO: Nº 08115.001547/97-52

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: Procuradoria da República/PR

EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na obtenção de concessões para exploração de canais de rádio e televisão praticadas, em tese, pela Igreja Universal do Reino de Deus. Matéria publicada no jornal "Folha de São Paulo" noticiando que a referida entidade religiosa estaria comprando emissoras em nome de bispos, executivos e parlamentares ligados a ela, e também que para disputar as licitações na região sul, a igreja criou a empresa Sistema Record de Comunicação Ltda. Presença nos autos de indícios de ocorrência das irregularidades apontadas na Representação. Voto pela remessa dos autos à PR/PR, para as providências necessárias.

CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade.

02) PROCESSO: Nº 1.16.000.000706/2000-64

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios/3º Juizado Especial Criminal.

EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento Administrativo, visando apurar alegado ato de improbidade administrativa, envolvendo a Sra. Maria Inê Delgado servidora da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, que estaria exercendo função irregular de enfermeira. Situação funcional atualmente regularizada. Voto pela homologação do pedido de arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade.

03) PROCESSO: Nº 1.00.000.001768/2001.34

RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos

INTERESSADA: Procuradoria da República em Minas Gerais

EMENTA: Dá conhecimento do Parecer PGFN/CAT/Nº 2317/2000, situando o posicionamento dos órgãos da Receita Federal a propósito de quebra de sigilo e atendimento a requisição de informações do MPF com base no art. 8º, II, VIII, e seu § 2º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Matéria remetida para conhecimento e posicionamento da 1ª Câmara Constitucional e Infraconstitucional.

PEDIDO DE VISTA: Dr. José Carlos Pimenta.

CONCLUSÃO: Retirado de pauta para atender a pedido de vista formulado pelo Membro Antônio Augusto César, DD. Subprocurador-Geral da República; ressalvada a manifestação oral exarada pelo Membro José Carlos Pimenta que entendeu pela desnecessidade da recomendação proposta pelo relator.

04) PROCESSO: Nº 8116.000403/99-77

RELATOR: Wallace de Oliveira Bastos.

INTERESSADO: Moradores da Av. Rosa e Silva.

EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento de representação formalizada por moradores da Av. Rosa e Silva, Recife -PE, para a adoção de providências com vistas à retirada de integrantes do MST acampados naquela via pública, em frente ao prédio do INCRA – causando toda sorte de atropelos e embaraço a seus moradores. Pretensão que extrapola os limites constitucionais das atribuições do MPF. Voto pela homologação do despacho de arquivamento.

PEDIDO DE VISTA: Dr. Antônio Augusto César.

EMENTA: Ocupação da via pública por manifestantes do movimento dos 'sem terra'. Bem de uso comum do povo, cuja fruição não comporta restrição, porém, regulamentação. Ação que refoge à esfera de atuação do Ministério Público, que, nada obstante, deve recomendar ao Poder Público local que implemente a regulamentação do uso da Av. Rosa e Silva, dada a peculiaridade de nela estar localizado o prédio do INCRA.

CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade; manifestando-se o Coordenador-Substituto Wallace de Oliveira Bastos nos termos da adenda expressa em voto-vista proferido pelo Membro Antônio Augusto César, no sentido de ser expedida sugestão – ao invés de recomendação como proposto pelo Membro Antônio Augusto César - ao Poder Público no Município de Recife, exortando-o a que exerça o munus que lhe cabe no sentido de regulamentar o uso da via pública, em especial, da Av. Rosa e Silva, suscetível que ela se mostra ao uso nocivo do bem de uso comum, exatamente em decorrência da notória ação de militantes dos 'sem terra', em todo o país, sobre prédios públicos que se destinam ao trato de questões agrárias.

05) PROCESSO: Nº 08115.000857/99-76.

RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta

INTERESSADO: Ministério Público Federal – Procuradoria da República/PR

EMENTA: Procedimento administrativo instaurado pelo parquet, objetivando a apuração de matéria divulgada em periódicos, noticiando o cancelamento de 29 (vinte e nove) cursos universitários dos 47 (quarenta e sete) ofertados em processo seletivo realizado pelo Centro Universitário Campos de Andrade – UNIANDRADE. Comunicação das irregularidades apontadas ao órgão gestor da política educacional do País – o Conselho Nacional de Educação – que adotou as medidas indispensáveis à solução e equacionamento da controvérsia. Parecer pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade.

06) PROCESSO: Nº 08116.000997/99-43

RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta

INTERESSADO: Edson Gadelha.

EMENTA: Representação em que se pleiteou a intervenção do MPF em processo judicial, por tratar-se o interessado de deficiente físico. Despacho exarado pela Procuradoria Regional da República no Estado de Pernambuco, no sentido do arquivamento da representação. Homologação de despacho no sentido do arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade.

07) PROCESSO Nº 1.00.000.004762/2001-19

RELATOR: Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADO: Dr. José Carlos Pimenta (Proc. Reg. Rep./MG, Membro da 1ªCCR)

EMENTA: Representação formulada para analisar a constitucionalidade do art. 25 da medida provisória nº 2.148/2001 que instituiu a Câmara de Gestão e Crise e estabelece diretrizes para o enfrentamento da crise de energia elétrica. 1) Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelos Partidos Políticos da bancada de esquerda com representação no Congresso Nacional (art. 103, VIII, da CF), discutindo a constitucionalidade do art. 25 da inquinada Medida Provisória. 2) Medida Provisória, porém, reeditada com alteração do dispositivo em comento. Prejudicialidade da ADIN intentada. 3) Voto pela recomendação de propositura de Ação Direta contra o mesmo artigo 25, com a nova redação que lhe foi dada pela MP 2.152-2 que, essencialmente, ostenta a mesma inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO: Retirado de pauta para atender a pedido de vista formulado pelo Coordenador-Substituto Wallace de Oliveira Bastos, DD. Subprocurador-Geral da República.

08) PROCESSO Nº 08115.003661/96-18.

RELATOR: Antônio Augusto César.

INTERESSADO: Procuradoria da República/PR

EMENTA: Procedimento administrativo. Contratação de advogados autônomos sem vínculo empregatício pelo IBAMA para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica para promover execuções fiscais e seus créditos. I - Ausência de ilegalidade. Contratação precedida de pré-qualificação na forma do art. 114, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, e, nos termos dos pareceres AGU/LA-05/95 e AGU/MF 01/95. II - Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto retirado de pauta para melhor exame do Membro Antônio Augusto César, DD. Subprocurador-Geral da República.

09) PROCESSO Nº 08115.000742/97-92

RELATOR: Antônio Augusto César.

INTERESSADA: Bernadete Ferreira Farias

EMENTA: Representação objetivando a tomada de providências no sentido de apurar irregularidade no concurso público para o cargo de professor assistente da disciplina instituições de direito público da universidade federal do Paraná. I – Ações penal arquivada a pedido do MPF e cível já proposta pela Representante. Impossibilidade de substituição processual na via civil; II - Ademais, as informações prestadas pela universidade Federal do Paraná, o conjunto probatório e o despacho de arquivamento do Inquérito Policial desautorizam as conclusões buscadas pela Representante; III – Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade; manifestando-se o Coordenador-substituto Wallace de Oliveira Bastos pela homologação do arquivamento proposto, especialmente em consideração de achar-se sub judice o elenco de irregularidades apontadas pelo representante nestes autos nas linhas da ação cível noticiada pelo despacho de arquivamento da representante.

10) PROCESSO Nº 08116.001145/99-19

RELATOR: Antônio Augusto César.

INTERESSADA: Suzana Bruno De Almeida Cardoso.

EMENTA: Representação pela intervenção do MPF para que a CEF reconheça a liquidação antecipada do financiamento de imóvel. I – Fatos, posteriores, mercê dos quais alcançou-se a pretensão da requerente, qual seja o cancelamento de hipoteca no Cartório de Registro Geral de Imóveis e a liquidação de seu imóvel perante a CEF. Exaurimento do objeto. II – Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade.

11) PROCESSO Nº 1.16.000.000814/2000-37

RELATOR: Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADO: SINDICAÇÕES – Sindicato dos Trabalhadores nas Embaixadas e Organismos Internacionais, seus anexos e afins no DF

EMENTA: Embaixada que desatende à legislação brasileira, como também a comandos de decisões do judiciário trabalhista brasileiro já transitada em julgado. Impossibilidade de atuação do parquet na qualidade de defesa de interesses coletivos. Possibilidade – e necessidade –, porém, de intervenção nos processos individuais em andamentos, com supedâneo no art. 83, II e XII, da LC nº 75/93. Voto no sentido da recomendação ao Procurador-Geral do Trabalho para que promova as medidas cabíveis.

CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade.

12) PROCESSO Nº 1.26.000.000155/2001-73.

RELATOR: Antônio Augusto César.

INTERESSADO: Elizeu Vieira de Melo.

EMENTA: Representação proposta para apurar o adiamento de posse dos novos conselheiros eleitos para compor o Conselho Estadual de Saúde. Ato do Governador designando os novos Conselheiros para comporem o Conselho Estadual de Saúde (Ato nº 727 – 7/3/2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 8 de março do corrente ano). Sessão de posse realizada no dia 9/3/2001 na Sociedade de Medicina de Pernambuco. Registro do evento em ata específica. Atendido, in totum, o objeto do procedimento em exame decorre a inexistência de novos elementos que justifiquem a intervenção ministerial. Parecer pelo arquivamento da representação proposta.

CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade.

13) PROCESSO Nº 1.25.000.000654/2001-06.

RELATOR: Antônio Augusto César.

INTERESSADA: Simone de Beauvoir Campos Trigueiro.

EMENTA: Procedimento Administrativo. Utilização de espaços em periódicos dos Conselhos Federal e Regional de Medicina para veiculação de matérias de interesse exclusivo da corporação dos médicos, associações médicas, sindicatos e etc., bem como, de propagandas de empresas de medicina e médicos nas referidas publicações. I – Ausência de irregularidades na veiculação de matérias de interesse exclusivo da classe médica nos periódicos do Conselhos Federal e Regional de Medicina, vez que tais publicações destinam-se também a essa finalidade; II) O Conselho de Ética da classe médica, age com autonomia e isenção ao julgar processo contra médico, sendo indiferente se o profissional, faz ou não, propaganda de seus serviços nos periódicos da classe. A arguição de suspeições deve ser feita caso a caso. III) – Voto pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade.

14) PROCESSO Nº 1.00.000.002792/2001-91

RELATOR: Dr. Antônio Augusto César

INTERESSADO: Tiago Pereira da Silva

EMENTA: I - Representação cujo conteúdo material já foi alvo de análise e julgamento perante esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Perda de objeto. II – Ininteligibilidade do pedido. Análise que se impõe, no entanto, em respeito ao direito constitucional de petições. III – Pedido principal que carece de objeto, na medida em que o equívoco existente foi solucionado no âmbito do próprio Exército Brasileiro. IV – Pedido secundário – de reforma da decisão proferida no procedimento anterior – que não tem fundamento legal. V – Ainda assim, apreciado, o pedido, em respeito ao direito de petição, há de ser considerado insuscetível de proteção por parte do Ministério Público, dado seu caráter eminentemente pessoal. Voto no sentido do arquivamento da representação.

CONCLUSÃO: Voto aprovado a unanimidade.

II – Honraram os trabalhos desta Egrégia Câmara de Coordenação e Revisão, com suas presenças, o Procurador-Chefe da PR/DF Luiz Augusto Santos Lima e o Vice-Procurador-Geral da República Haroldo Ferraz da Nobrega;

III – O Coordenador Substituto Wallace de Oliveira Bastos agradeceu a presença do Procurador Regional da República José Carlos Pimenta, destacando seu esmerado esforço em integrar este Colegiado durante o licenciamento da Subprocuradora-Geral da República Yedda de Lourdes Pereira Brasília, 28 de junho de 2001.

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS

Coordenador Substituto/1ªCCR

ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR JOSÉ CARLOS PIMENTA

Membro/1ªCCR Membro/1ªCCR

RICARDO RECHIA GOMES

Secretário/1ªCCR

RICARDO RECHIA GOMES

Secretário/1ªCCR

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
109ª SESSÃO

Início e término: 12:00 às 13:15 horas. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 109ª Sessão, reuniu-se, em sessão ordinária, com a presença dos membros: Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Coordenador-Substituto, Dr. Antônio Augusto César – Membro/1ªCCR e Dr. José Carlos Pimenta – Membro/1ªCCR. Foram tomadas as seguintes deliberações: I - Processos apreciados: 01) PROCESSO Nº 08120.000265/97-13. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento de representação formalizada pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. Alegação de contratação ilegal de advogados no âmbito da Secretaria da Receita Federal. Ajuizamento de ação civil pública 1998.34.00020387-1. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: A Câmara decidiu pela aprovação do voto à unanimidade. 02) PROCESSO Nº 1.00.000.005953/2001-06. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Wagner da Costa Zanan e Outros. EMENTA: Representação apresentada pelos estudantes da Universidade Federal de Mato Grosso objetivando a não realização do exame nacional de avaliação dos cursos ministrados nas instituições de ensino superior pelo Ministério da Educação - PROVÃO. Normatividade expressa contida na Lei n. 9131/95, art. 3º, que obriga à avaliação periódica as instituições de nível superior a fim de aferir a qualidade e eficiência das atividades de ensino. Ato administrativo negocial. Declaração de vontade da administração apta a concretizar os atos de autorização, credenciamento ou recredenciamento para a instalação e funcionamento de entidades de ensino, sob as condições impostas ou consentidas pelo Poder Público através da Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Nacional (Lei nº 4024/61). "Provão". Critério idôneo estabelecido pelo MEC para garantir a preservação da qualidade de ensino, de modo a assegurar a observância do princípio estabelecido no art. 206, VII da Constituição Federal. Previsão constitucional firmada no art. 209, II. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: A Câmara decidiu pela aprovação do voto à unanimidade. 03) PROCESSO Nº 1.26.000.000511/2001-59. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Helena Capela G.C. Lima – Promotora de Justiça. EMENTA: Procedimento Administrativo. Suspensão do pagamento de pensão vitalícia à representante. Exclusão da folha de pagamentos do Ministério dos Transportes. Requisição de informações. Constatação de erro operacional no processamento da folha de pensionistas. Supressão das irregularidades. Restabelecimento da situação legal. Suficiência das providências administrativas adotadas pela PR/PE. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: A Câmara decidiu pela aprovação do voto à unanimidade. 04) PROCESSO Nº 1.00.000.001768/2001-34. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Procuradoria da República em Minas Gerais. EMENTA : Parecer PGFN/Nº 2317/2000. Sigilo fiscal estabelecido pelo art. 198 do Código Tributário Nacional. Exame e atendimento de requisição de informações do MPF com base no art. 8º, II, e seu § 2º da Lei Complementar nº 75/93. Lei nº 9.430/96, art. 83. Plena constitucionalidade em face do art. 129, I da Constituição Federal. ausência de restrição ao exercício do dever institucional do MPF. STF. ADIN Nº 1571 - 1 - DF., Rel. o Min. Néri da Silveira. "Não cabe entender que a norma do art. 83, da Lei nº 9430/1996, coarcte a ação do Ministério Público Federal, tal como prevista no art. 129, I, da Constituição, no que concerne à propositura da ação penal, pois, tomando o MPF, pelos mais diversificados meios de sua ação, conhecimento de atos criminosos na ordem tributária, não fica impedido de agir, desde logo, utilizando-se, para isso, dos meios de prova a que tiver acesso. o art. 83 da Lei nº 9439/96 não define condição de procedibilidade para a instauração da ação penal pública, pelo Ministério Público". Sede Cautelar. Mantida a eficácia plena do dispositivo em comento, daí resultando que o acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal estabelecido pelo art. 198 somente se dará após o encerramento do processo administrativo-fiscal, ou mediante ordem judicial precedida de adequada fundamentação do interesse de Estado. Voto, pois, pelo conhecimento e arquivamento do parecer PGFN/CAT/Nº 2317/2000, votando, mais, pela ampla divulgação do parecer ora apreciado, - em concomitância com o presente Voto - para ser conhecido e observado pelos demais Membros do Ministério Público Federal a título de Recomendação que faz esta 1ªCâmara Constitucional e Infraconstitucional, por traduzir com exatidão e equilíbrio a essência material da possibilidade de acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal estabelecido pelo art. 198 do Código Tributário Nacional, de par com a mais atualizada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema. CONCLUSÃO DA 107ªSESSÃO: Pedido de vista formulado pelo Membro Dr. José Carlos Pimenta. VOTO-VISTA DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA NA 108ª SESSÃO - Manifestação oral no qual entendeu pela inviabilidade da Recomendação proposta pelo Relator. CONCLUSÃO 108ª SESSÃO - Pedido de vista formulado pelo

Membro Dr. Antônio Augusto César. EMENTA VOTO VISTA DR. ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR: O art. 83, da Lei nº 9439/1996, não define condição de procedibilidade para a instauração de Ação Penal Pública pelo Ministério Público. Voto pelo conhecimento e ampla divulgação do Parecer PGFN/CAT/Nº 2317/2000, nos exatos termos do voto proferido pelo ilustre Subprocurador-Geral da República Relator. CONCLUSÃO 109ª SESSÃO: A Câmara aprovou à unanimidade quanto ao mérito. Vencido o Membro Dr. José Carlos Pimenta – DD. Procurador Regional da República quanto à recomendação igualmente aprovada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, no sentido da observância do parecer que exarado foi pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 05) PROCESSO Nº 1.00.000.004762/2001-19. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADO: Dr. José Carlos Pimenta - Procurador Regional da República, Membro da 1ªCCR. EMENTA: Representação formulada para analisar a constitucionalidade do art. 25 da medida provisória nº 2.148/2001 que instituiu a Câmara de Gestão e Crise e estabelece diretrizes para o enfrentamento da crise de energia elétrica. 1) Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelos Partidos Políticos da bancada de esquerda com representação no Congresso Nacional (art. 103,VIII, da CF), discutindo a constitucionalidade do art. 25 da inquinada Medida Provisória. 2) Medida Provisória, porém, reeditada com alteração do dispositivo em comento. Prejudicialidade da ADIN intentada. 3) Voto pela recomendação de propositura de Ação Direta contra o mesmo artigo 25, com a nova redação que lhe foi dada pela MP 2.152-2 que, essencialmente, ostenta a mesma inconstitucionalidade. CONCLUSÃO 108ª SESSÃO: Retirado de pauta para atender a pedido de vista formulado pelo Coordenador Substituto - Dr. Wallace de Oliveira Bastos, DD. Subprocurador-Geral da República. EMENTA VOTO-VISTA DR. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS: Voto-Vista. Representação pela propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade do art. 25 da Medida Provisória nº 2.148-1/2001, que determina a inaplicabilidade da Lei nº 8.078/90 às relações de direito que menciona. Substituição e reedição sob o nº 2.152-2/2001. Voto proferido pelo Membro Dr. Antônio Augusto César, DD. Subprocurador-Geral da República, pelo deferimento da representação e pela recomendação de ajuizamento de Adin. Processo examinado por este Colegiado em sua Sessão de 28/06/2001, quando já se acha distribuída perante o STF a Adin nº 2473-DF, assinada pelo PT, PC do B e PSB, questionando, dentre outros dispositivos, a constitucionalidade do aludido art. 25 da MP 2.152-2/2001. Decisão Plenária do STF, adotada em Sessão de 29/06/2001, indeferindo, à unanimidade a suspensão do dispositivo em comento, e afastando a argüida inconstitucionalidade. Decisão publicada no Boletim Informativo STF nº 234, de 25 a 29/06/2001. Flagrante perda de objeto da representação sob exame. Voto pelo seu arquivamento. CONCLUSÃO 109ª SESSÃO: Pedido de Vista formulado pelo Relator - Dr. Antônio Augusto César – Subprocurador-Geral da República. 06) PROCESSO Nº 08115.004686/98-46. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADO: American Car Import Export Corporation. EMENTA: Denúncia formulada por empresa de importação de veículos, indicando a falsidade das listas de preços formuladas pelas montadoras, favorecendo a redução das alíquotas tributárias atinentes a importação e comercialização de automóveis pelos fabricantes de carros instalados no país. 1. Auditoria realizada para averiguar a autenticidade das tabelas de preços fornecidas pelas montadoras instaladas no país, concluindo pela regularidade dos elementos apurados, insubsistindo indícios de falsificação ou adulteração das listas apresentadas. 2. As medidas tarifárias adotadas, cingem-se as metas firmadas na política econômica estabelecida pelo governo federal de molde a assegurar o desenvolvimento nacional (art. 3, II, CF), e garantir os princípios constitucionais da livre concorrência e da busca do pleno emprego (art. 170, IV e VIII, CF). 4. Parecer pelo arquivamento da representação proposta.. CONCLUSÃO: O Membro Dr. José Carlos Pimenta – DD. Procurador Regional da República, manifestou-se pela declinação da competência para a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão – Consumidor e Ordem Econômica. A Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão decidiu pela aprovação do voto à unanimidade, vencido o Dr. José Carlos Pimenta quanto à preliminar de declinação de competência. 07) PROCESSO Nº 08106.000885/96-78. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – Procuradoria da República no Distrito Federal. EMENTA: Despacho exarado pela Procuradoria da República no Distrito Federal, no sentido do arquivamento do Procedimento, não homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão que remeteu os autos a esta 1ªCCr, a fim de se pronunciar sobre possível inconstitucionalidade de atos normativos da Mesa da Câmara dos Deputados a respeito da matéria. – Voto no sentido de que o processo seja baixado em diligência, para mais completa instrução e adoção de medidas cabíveis. CONCLUSÃO: A Câmara decidiu pela aprovação do voto à unanimidade. 08) PROCESSO Nº 08115.002956/95-03. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: MPF/TCU/UFPR. EMENTA: Despacho exarado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, no sentido do arquivamento dos autos, tendo em vista que as irregularidades foram rechaçadas em Juízo, por meio de Ação Civil de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público Federal. - Homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: A Câmara decidiu pela aprovação do voto à unanimidade. 09) PROCESSO Nº 08126.000315/99-19. (1.12.000.000139/2001-76 – Recurso). RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: PR-AP /

Napoleão Paula dos Santos. EMENTA: Recurso contra decisão de arquivamento. Possíveis abusos cometidos por posseiro de área rural de domínio da União, obstruindo a passagem e uso pela população ribeirinha, de Porto Fluvial. - Conversão do julgamento em diligência. CONCLUSÃO: A Câmara decidiu pela aprovação do voto à unanimidade. 10) PROCESSO Nº 1.00.000.005688/2001-58. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Tiago Pereira da Silva. EMENTA: Pedido de revisão da decisão de homologação de arquivamento do processo em referência, proferida pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 106ª sessão. - Falta de legitimidade do Ministério Público Federal, por não se tratar de interesse difuso ou coletivo, mas sim, de interesse particular do interessado, como concluiu a Procuradoria da República do Distrito Federal. - Não conhecimento do pedido. CONCLUSÃO: A Câmara decidiu pela aprovação do voto à unanimidade. 11) PROCESSO Nº 1.16.000.000815/2000-81. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Roberto da Silva Rocha. EMENTA: Despacho exarado pela Procuradoria da República no Distrito Federal no sentido do arquivamento da Representação. - Declinação de competência para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social. CONCLUSÃO: A Câmara decidiu pela aprovação do voto à unanimidade. 12) PROCESSO Nº 1.22.003.000028/2001-93. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Rosana Octaviano. EMENTA: Representação formulada por Rosana Octaviano, perante a Procuradoria da República no Município de Uberlândia-MG, insurgindo-se contra o indeferimento de pedido de benefício previdenciário (pensão por morte) à sua genitora, ao fundamento de que não restou demonstrada a dependência prevista em lei. - Pretensão que gravita em torno de interesses de cunho individual, não havendo interesses de ordem difusa ou coletiva que autorizem ou justifiquem a intervenção do Ministério Público Federal. - Voto pela homologação do arquivamento dos autos. CONCLUSÃO: A Câmara decidiu pela aprovação do voto à unanimidade. 13) PROCESSO Nº 126000000329/2001-06. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Ricardo Nunes Pereira. EMENTA: Representação formulada por servidor militar, estudante de Curso de Direito, em Faculdade particular, que, transferido para Recife-PE, postulou seu ingresso na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, consoante o disposto no art. 99 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (art. 99 da Lei 8.112/90). - Pretensão que gravita em torno de interesses de cunho individual, não havendo interesses de ordem difusa ou coletiva que autorizem ou justifiquem a intervenção do Ministério Público Federal. - Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: A Câmara decidiu pela aprovação do voto à unanimidade. 14) PROCESSO Nº 08115.003150/98-31. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Florisvaldo Fier. EMENTA: Processo Administrativo nº 08115.003150/98-31, instaurado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná para atender representação formalizada pela Procuradoria-Geral de Justiça/PR em face da notícia de irregularidade em tese ocorrida no processo licitatório instaurado pelo Governo do Estado do Paraná para a "concessão de rodovias e trechos de rodovias integrantes do "Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná" - rodovias federais relativas ao Lote 6 (trecho Curitiba- Alexandra - Paranaguá-Matinhos). Avocação do feito e pronunciamento de mérito pelo DD. Procurador da República - Chefe, à época, sem prévia e regular distribuição ao Promotor Natural. Distribuição parcial, posterior, para opinação suplementar sobre pedágio a ser estabelecido pela concessionária vencedora. Evidência de possível conflito de pronunciamento sobre o mesmo tema, por dois diferentes Membros do MPF. Despacho de remessa e postulação pela intervenção revisória da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Deferimento. Exercício do Juízo revisório por este Colegiado (LC 75/93, art. 62, I e VII), neste caso, para reconhecer na pessoa do Procurador da República Fernando José Araújo Ferreira a figura do Promotor Natural, destinatário da distribuição automática regular destes autos, para examinar com plena independência funcional (Constituição Federal, art. 127, § 1º) todo o conteúdo da representação de que se cuida, com seus anexos, protocolizada junto à Procuradoria da República no Estado do Paraná sob o nº PA 08115.003150/98-31, encerrando sua apreciação com a propositura das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis à espécie. Remetam-se os autos ao Ilustre Procurador da República/PR Fernando José Araújo Ferreira. É como voto. CONCLUSÃO: A Câmara decidiu pela aprovação do voto à unanimidade. II) A Câmara decidiu pela remessa de cópia das petições iniciais e de seu respectivo despacho de encaminhamento ao Membro ao qual tiver sido distribuído o procedimento, para fins de facilitar o controle de conhecimento e de acompanhamento da distribuição feita. III) Decidiu mais, a 1ª Câmara, pela remessa aos Relatores de cópias de votos já anteriormente examinados pela Câmara, a propósito dos temas versados na representação distribuída. Brasília, 31 de agosto de 2001. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS - Coordenador-Substituto/1ªCCR; ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR - Membro/1ªCCR; JOSÉ CARLOS PIMENTA - Membro/1ªCCR; RICARDO RECHIA GOMES - Secretário/1ªCCR.

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
110ª SESSÃO

Início e término: 12:30 às 13:45 horas. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 110ª Sessão, reuniu-se, em sessão ordinária, com a presença dos membros: Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Coordenador-Substituto e Dr. José Carlos Pimenta – Membro/1ªCCR. Foram tomadas as seguintes deliberações: I - Processos apreciados: 01) PROCESSO Nº 08115.001110/96-83. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Hélio Gulak / Banco do Brasil. ASSUNTO: Procedimento administrativo instaurado objetivando apurar irregularidades na admissão de pessoal no serviço público. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento administrativo instaurado com o escopo de apurar eventual ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal, tendo em vista a contratação pelo Banco do Brasil de menores entre 14 e 18 anos, sem a realização de concurso público. Inexistência de violação ao dispositivo constitucional apontado, eis que a lei 6.494/77, já com as alterações introduzidas na Lei 8.859/94, considera o contrato de estagiários sem caráter vinculante, empregatício ou funcional – com a administração direta e indireta ou fundacional. Voto pela homologação do pedido de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 02) PROCESSO Nº 08116.001664/99-96. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Dalvanise Alves da Silva. ASSUNTO: Representação formulada pela Sra. Dalvanise Alves da Silva solicitando providências ao Ministério Público quanto à proibição de freqüentar o Curso de Especialização em Capacidade Pedagógica no Departamento de Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento de representação formalizada pela Sra. Dalvanise Alves da Silva solicitando providências ao Ministério Público Federal quanto à proibição de freqüentar o Curso de Especialização em Capacidade Pedagógica no Departamento de Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade 03) PROCESSO Nº 1.00.000.007422/2001-40 RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos INTERESSADO: Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. ASSUNTO: Consulta formulada para a verificação dos motivos determinantes da ausência de Representante do Ministério Público Federal em audiência realizada na 2ª Vara Federal de Recife relativa a ação ordinária nº 97.2699-0. EMENTA: Consulta. Comunicação formulada pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara-PE, em que aponta o não comparecimento de Membro do Ministério Público em sessão realizada naquela instância jurisdicional. Matéria de natureza individual, comportando interesse dos contendores, não se vislumbrando a exigibilidade da ação ministerial pela ausência de interesse de ordem difusa, coletiva ou transindividual. O interesse público justificador da intervenção do Ministério Público não se confunde com a pretensão patrimonial de pessoa jurídica de Direito Público. Hermenêutica do art. 82, III do Código de Processo Civil. Inocorrência de indícios relevantes de interesse público no caso concreto à justificar a atuação ministerial. Abalizada jurisprudência em favor do livre convencimento do órgão ministerial. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. Desnecessidade da adoção de medidas disciplinares e/ou correicionais. Voto, pois, por declarar a regularidade da conduta funcional examinada, daí resultando em opinar no sentido de ser determinado o arquivamento deste feito, pela autoridade consulente. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 04) PROCESSO Nº 1.16.000.000382/2001-45. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Deputado Federal Nelson Pellegrino – Presidente da Comissão de Direitos Humanos. ASSUNTO: Propaganda. Violência. Requerimento do Deputado Federal Pedro Eugênio, denunciando a exibição de propaganda do curso de língua inglesa da empresa Casa de Cultura Anglo Americana - CCAA, considerando que foram utilizados recursos de estímulo à violência e o desprezo pela pessoa humana, com total inobservância do preceito constitucional insculpido no artigo 221, inciso IV da Constituição Federal. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento de representação formalizada pelo Deputado Federal Pedro Eugênio, com o escopo de apurar eventual ofensa ao disposto no art. 221 inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista a veiculação por parte da TV Globo de propaganda considerada violenta. Inexistência de violação a Constituição Federal. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 05) PROCESSO Nº 1.16.000.000678/2000-85. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Coordenação Confederativa dos Trabalhadores. ASSUNTO: Apuração da legalidade do ato praticado pelo Tribunal Superior do Trabalho, o qual autorizou a convocação de Juízes de Varas Trabalhistas e dos Tribunais Regionais do Trabalho para preenchimento das vagas abertas pelo Juízes Classistas, extintas pela Emenda Constitucional nº 24/99. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento Administrativo em que se apura alegada ilegalidade praticada pelo TST, ao autorizar a convocação de Juízes de Varas Trabalhistas e dos TRTs para preenchimento das vagas abertas pelos Juízes Classistas,

extintas pela EC nº 24/99. A referida Emenda Constitucional extinguiu a representação classista no âmbito da Justiça do Trabalho, alterando expressamente a composição do TST para 17 ministros, contudo, não fixou, nem reduziu a quantidade de cargos de Juízes dos TRTs, limitando-se, apenas, a extinguir a representação classista naqueles tribunais. Caso a EC nº 24/99, tivesse diminuído o número de membros dos TRTs, estaria revestida de inconstitucionalidade, pois afrontaria diretamente o princípio da separação dos poderes (cláusula pétrea). A competência do TST para a edição da Resolução Administrativa n.º 752/2000 é constitucional, encontrando-se disposta no Art. 96, inc. II, "a" da CF. Voto pela homologação do arquivamento sugerido. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 06) PROCESSO Nº 1.16.000.000681/2001-80. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Tiago Pereira da Silva. ASSUNTO: Administração Pública. Ministério do Exército. Denúncia formulada pelo interessado, pretendendo a revisão e anulação do parecer jurídico de lavra do 1º Tenente André de Ávila Mello, referendado pela Assessoria Jurídica do Departamento Geral de Pessoal do Exército. Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Art. 28, VI da Lei 8.906/94. EMENTA: Denúncia formulada pelo Sr. Tiago Pereira da Silva apontando a elaboração de parecer jurídico por militar da ativa, referendado pela Assessoria Jurídica do Departamento Geral do Pessoal do Exército. Alegação de incompatibilidade para o exercício da advocacia. Falta de instrumentalidade da denúncia. Ônus probatório do interessado. Carência de objetividade da representação. Direito disponível, de caráter exclusivamente individual. Inexistência de indícios que justifiquem a intervenção ministerial. 1ª CCR. Exaustão das medidas postas ao alcance deste órgão ministerial que possibilitem a revisão cameral de suas soberanas manifestações anteriores. Voto pelo arquivamento da presente representação. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade - com sugestão do Membro Dr. José Carlos Pimenta de que esta 1ªCCR envie cópia do inteiro teor do processo à OAB/RJ. 07) PROCESSO Nº 1.22.003.000024/2001-13 RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Sirlene Maria de Oliveira. ASSUNTO: Possível irregularidade na concessão de bolsa-estudo através do FIES, cometida pelo Centro Universitário do Triângulo – UNIT. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade na concessão de bolsa de estudo através do FIES, por parte do Centro Universitário do Triângulo – Unit. Restou esclarecido que a aluna não foi beneficiada pelo programa por ter se classificado fora da margem necessária para a obtenção do crédito no seu curso (enfermagem). Falta de legitimidade do MPF em face da não configuração de interesse difuso ou coletivo, despontando interesse exclusivo da representante. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 08) PROCESSO Nº 1.22.003.000215/2001-77. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Hécio de Castro Laranjo e outros (jornalistas profissionais). ASSUNTO: Possíveis irregularidades praticadas na contratação de estagiários por parte da DIRCO – Diretoria de Comunicação da UFU - Universidade Federal de Uberlândia. EMENTA: Recurso contra despacho de arquivamento. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na seleção de estagiários oferecida pela UFU. Argüida ilegalidade no oferecimento de estágios em atividades privativas de jornalistas profissionais protegidas pelo Decreto-Lei 972/69 e Decreto 83.284/79. Alegação que não restou demonstrada no feito, tendo em vista que as atividades oferecidas pela UFU não são de cunho jornalístico, embora as lotações para algumas delas, sejam na rádio e TV daquela Universidade, todavia vinculados à produção de estágio curricular. Tais as considerações, Voto pelo improvimento do recurso ora examinado, resultando na homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 09) PROCESSO Nº : Dossiê nº 5 (PRMT/CJ-00003/2001) RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - MT. ASSUNTO: Consórcio para construção do gasoduto Brasil-Bolívia. Fiscalização pelo CREA-MT. Constatação de empregados estrangeiros, em situação irregular. EMENTA: - Fiscalização promovida pelo CREA-MT nas obras do gasoduto Brasil/Bolívia (Cáceres-MT). - Constatação de irregularidades na permanência de estrangeiros no País e falta de anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA-MT. - Voto no sentido da homologação do arquivamento dos autos, com remessa de cópias à Delegacia Regional do Trabalho em Cuiabá-MT. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 10) PROCESSO Nº 08116.001754/99-87. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Promotor de Justiça Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, a partir da solicitação da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Recife – PE (defesa do consumidor), de modo a apurar as sucessivas revogações e alterações dos parâmetros de aferição dos níveis de dioxina presentes em alimentos destinados ao consumo humano. EMENTA: - Despacho do Procurador da República no Estado Pernambuco, no sentido do arquivamento dos autos. - Matéria relativa a direitos do consumidor. - Declinação da competência para a egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão – Consumidor, Ordem Econômica e Economia Popular -, do Ministério Público Federal. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à

unanimidade. 11) PROCESSO Nº 1.00.000.006065/2001-01. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso. ASSUNTO: Consulta sobre a incidência, ou não, das disposições do art. 37, II da Constituição Federal face a concursos para ingresso e acesso à carreira de músico do Exército Nacional Brasileiro. ANDAMENTO: I) Apresentação de relatório circunstanciado e definição verbal do Voto do Relator, sob protesto de formalização do Voto por escrito; II) Sem manifestação do segundo Membro presente à 110ª Sessão, no aguardo da juntada aos autos da via escrita do Voto do Relator; III) sem decisão definitiva nesta Sessão, face à divergência absoluta constatada entre o Voto do Relator e o Voto declarado do Membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, DD. Coordenador Substituto da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão; IV) retorno dos autos à Pauta da 111ª Sessão da Câmara de Coordenação e Revisão, para receber o voto do terceiro Membro do Colegiado. 12) PROCESSO Nº 1.26.000.000652/2001-71. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Fernando Ferro - Deputado Federal. ASSUNTO: Eventuais ilegalidades de atos praticados por agentes públicos e por particulares, contra trabalhadores rurais. EMENTA: - Possíveis ilegalidades cometidas por agentes públicos e por particulares, contra trabalhadores rurais, no âmbito da Comarca de Maraial - PE. - Atribuições constitucionais do Ministério Público do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Trabalho. - Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 13) PROCESSO Nº 1.26.000.000674/2001-31. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Luiz Carlos Bastos. ASSUNTO: Solicita auxílio para obtenção de pensão junto ao Ministério da Saúde. EMENTA: Pretensão que gravita em torno de interesses de cunho individual, não havendo interesses de ordem difusa ou coletiva que autorizem ou justifiquem a intervenção do Ministério Público Federal. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado à unanimidade - com a sugestão constante de seu item 8, quanto ao envio de correspondência ao órgão próprio do Ministério da Saúde em favor do exame do pleito do representante. II) Assuntos Gerais: 1) Manifestando-se, ainda, ao final da sessão, o Membro Dr. José Carlos Pimenta propôs que qualquer possível retificação em atas de sessões desta 1ª CCR, somente seja procedida após ser submetida à apreciação da Câmara em sessão subsequente àquela relativa à ata que se pretende retificar. A proposição foi unanimemente aprovada. 2) Membro Dr. José Carlos Pimenta propôs, ainda, um voto de congratulações com a Drª Yedda de Lourdes Pereira, DD. Subprocuradora-Geral da República, Membro desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, e sua Coordenadora-titular, em razão da nomeação de Sua Excelência para Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, pela Portaria nº 337, de 25/09/2001, do Procurador-Geral da República, publicada à página 20 do DOU - Seção - 2, de hoje, 27/09/2001. Brasília, 10 de outubro de 2001. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS - Coordenador-Substituto/1ªCCR; JOSÉ CARLOS PIMENTA - Membro/1ªCCR; REGINA SÔNIA DA COSTA - Secretária/1ªCCR.

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
Ata da 111ª Sessão Ordinária

Início e término: 12:00 às 14:40 horas. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 111ª Sessão, reuniu-se, em Sessão Ordinária, com a presença dos membros: Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Coordenador-Substituto, Dr. José Eduardo de Santana e Dr. José Carlos Pimenta – Membros da 1ªCCR. Foram tomadas as seguintes deliberações: I - Processos apreciados: 01) PROCESSO Nº 1.00.000.008157/2001-17. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Tiago Pereira da Silva. ASSUNTO: Pedido de reconsideração da decisão de arquivamento exarada pela 1ª CCR no Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002792/2001-91, em sua 108ª Sessão, realizada em 28.06.2001. CONCLUSÃO: Decisão da Câmara, vencido o Voto do Relator, dando pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, formalizado pelo Representante, decisão à que aderiu o Relator vencido finalmente. 02) PROCESSO Nº 1.00.000.008380/2001-64 RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Hermes Silva Marques da Costa e Tiago Pereira da Silva. ASSUNTO: Pronunciamento da 1ª CCR, sobre direitos dos interessados, de serem reformados com base na Portaria 00422/SC-5/1980. EMENTA: Representação formulada por Hermes Silva Marques da Costa e Tiago Pereira da Silva, ex-integrantes do Exército Nacional, solicitando pronunciamento desta Eg. Câmara de Coordenação e Revisão acerca do indeferimento do pedido de reforma dos interessados no posto de 2º Sargento do Exército Brasileiro. Postulação do primeiro representante já atendida em pleito dirigido ao Judiciário. Falta de interesse de agir, como indeclinável condição da ação, ainda que em sede administrativa. No mérito, a pretensão formulada por Tiago Pereira da Silva gravita em torno de interesses individuais que não atendem aos postulados constitucionais que norteiam a ação do Ministério Público Federal, que direciona sua atuação em favor da defesa e tutela de interesses coletivos e/ou meta-individuais. Art. 127, caput, da Constituição Federal. Matéria amplamente discutida no âmbito deste Colegiado. Voto pelo arquivamento da representação em exame. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 3) PROCESSO Nº 1.16.00.000678/2001-66. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal. ASSUNTO: Representação formulada pelo CRF-DF solicitando providências do Ministério Público, objetivando a revisão da nomeação para o cargo de Gerente Geral de Medicamentos Genéricos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao argumento de que a gerência deve ser exercida por profissional com habilitação específica na área de saúde, entendendo inadequada a designação de advogado para o exercício daquelas atribuições. EMENTA: Representação. Cargo de Gerente Geral de Medicamentos Genéricos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nomeação de advogado. Impugnação. Alegação de que as atribuições decorrentes da função exigem a indicação de profissional habilitado na área de saúde. Inexistência de correlação entre as atribuições elencadas ao Gerente-Geral e a apontada indispensabilidade de nomeação de profissional afeto ao campo farmacológico. Inteligência das competências cometidas no art. 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária não relevam incompatibilidade para indicação de profissional vinculado a diferentes áreas de formação acadêmica. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 4) PROCESSO Nº 08100.001993/99-70. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos INTERESSADO: Deputado Federal Geraldo Magela. ASSUNTO: Apuração de irregularidades na composição do Conselho Administrativo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. EMENTA: Impugnação ao art. 14, inciso V, do Decreto nº 2.291/97 que estabelece os parâmetros para a indicação dos nomes integrantes do Conselho de Administração da EMBRAPA. Exclusão de representantes dos agricultores, da comunidade científica e dos trabalhadores da composição do órgão diretivo, anunciando que a sua gerência esta entregue aos interesses dos grandes grupos internacionais do agronegócio. Insubsistência dos argumentos ventilados pelo interessado. Inocorrência de vagas suficientes a satisfação dos interesses de todos os setores vinculados a atividade agropecuária. Encaminhamento de duas listas tríplices ao Exmo. Sr. Presidente da República que, discricionariamente, indicará os nomes para a composição das duas vagas postas a partir das representações vinculadas a atividade agropecuária e agro-industrial. Lisura e idoneidade do certame. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 5) PROCESSO Nº 1260/2000. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina. ASSUNTO: Inconstitucionalidade da Lei Complementar do Estado de Santa Catarina nº 189 de 17/01/2000. EMENTA: Procedimento Administrativo. Proposta de formalização de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar do Estado de Santa Catarina nº 189/2000, que extinguiu os cargos de Fiscal de Tributos Estaduais, Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Exator e Escrivão de Exatoria, aproveitando os titulares desses cargos em classe de nova carreira - Auditor Fiscal da Receita Federal, níveis I, II, III e IV. Matéria objeto da ADIN nº 2335-7. Decisão Plenária do STF, adotada em Sessão de 19/12/2000, deferindo Liminar para suspender, com eficácia "ex tuc", os

efeitos da Lei Complementar/SC nº 189/2000 na sua totalidade, até o julgamento final da ação. Decisão publicada no "Boletim Informativo STF nº 215". Flagrante perda do objeto do procedimento administrativo sob exame. Voto pelo arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 6) PROCESSO Nº 1.16.000.000679/2001-19. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Tiago Pereira da Silva. ASSUNTO: Requer junto à PR/DF, a "revisão" de decisão adotada pela 1ª CCR. EMENTA: Procedimento Administrativo. Despacho de arquivamento. Pedido protocolado junto à PR/DF, solicitando a "revisão" da decisão adotada pela 1ª CCR em sua 108ª Sessão, realizada em 28.06.2001. Resolução do Conselho Institucional nº 2, de 20 de outubro de 1998, arts. 1º e 2º, § 2º. Pedido descabido e precluso. Pleito já por inúmeras vezes apreciado no âmbito do Ministério Público Federal. Voto pelo arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade – Com ressalva da parte onde o Voto refere-se às disposições do § 2º, art. 2º, da RES. – CI – nº 02/98, por entender este Colegiado que a regra se refere exclusivamente à Membros do Ministério Público que tenham atuado no feito acabado de julgar. 7) PROCESSO Nº 1.00.000.008387/2001-86. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Tiago Pereira da Silva. ASSUNTO: Pedido de anulação da decisão de arquivamento exarada pela 1ª CCR no Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000728/2000-24, em sua 106ª Sessão, realizada em 26.04.2001. CONCLUSÃO: Decisão da Câmara, vencido o Voto do Relator, dando pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, formalizado pelo Representante, decisão à que aderiu o Relator vencido finalmente. 8) PROCESSO Nº 08115.003152/96-02. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Maurício Rosembach, Caixa Econômica Federal e IT – Companhia Internacional de Tecnologia. ASSUNTO: Contratação irregular de servidor. Contrato de terceirização de serviços na área de processamento de dados, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a IT – Companhia Internacional de Tecnologia. Reclamação trabalhista objetivando, entre outros direitos, o reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração Pública. Alegação de contrariedade ao art. 37, II da Constituição Federal. EMENTA: Representação formulada pela Juíza-Presidente da 18ª Vara do Trabalho em Curitiba. Terceirização de serviços. Contrato firmado entre empresa pública e pessoa jurídica de direito privado, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em processamento de dados. Tese de configuração de vínculo laboral com a Administração Pública Federal reconhecida em Reclamatória Trabalhista. Alegação de afronta ao art. 37, II da Constituição da República. Inocorrência. Terceirização de serviço administrativo não essencial de empresa pública, contratada ex-lege. Inconfiguração de provimento de cargo público. Decreto-Lei 200/67, art. 10, § 7º e Lei nº 6.019/74, arts. 1º e 2º. Processamento de dados. Tarefa de caráter meramente executivo que não integra os objetivos sociais da Caixa Econômica Federal, podendo ser executada indiretamente, mediante a contratação de terceiros – empresas prestadoras de serviço. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 9) PROCESSO Nº 1.00.000.008484/2001-79. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Tiago Pereira da Silva.

ASSUNTO: Consulta a respeito do direito do interessado de ser reformado com base na Portaria nº 0422/SC/90 do Exército. CONCLUSÃO: Decisão por não conhecimento, à unanimidade, em consonância com Decisões anteriores adotadas por esta Câmara na presente Sessão. 10) PROCESSO Nº 1.26.000.000510/2001-12. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Iraci Lacerda da Silva. ASSUNTO: Dificuldades enfrentadas pela interessada no recebimento de créditos decorrentes de benefícios previdenciários oriundos do INSS, junto a agência da CEF em São Lourenço da Mata/PE. EMENTA: Procedimento Administrativo. Despacho de arquivamento. Representação objetivando a intervenção do Ministério Público Federal junto ao INSS no intuito de que o referido órgão cumpra suas obrigações para com a interessada/segurada. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva da interessada. Incabível a intervenção ministerial que tem atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Ôbice expresso no art. 15 da Lei Complementar 75/93. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 11) PROCESSO Nº 1.16.000.000680/2001-35. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta INTERESSADO: Tiago Pereira da Silva. ASSUNTO: Definição por parte da 1ª Câmara do ato administrativo de discriminação e afronta ao princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal (Portarias nºs 442/90 e 443/90 S/1 – DIP). CONCLUSÃO: Vencido o Relator, na preliminar onde propunha o recebimento desta representação com caráter de recurso ao Conselho Institucional. Decidiu este Colegiado, à unanimidade, pela homologação do despacho de arquivamento. 12) PROCESSO Nº 1.16.000.000677/2001-11. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Tiago Pereira da Silva. ASSUNTO: Definição por parte da 1ª Câmara do ato administrativo de discriminação e afronta ao princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal (Portarias nºs 442/90 e 443/90 S/1 – DIP). CONCLUSÃO: Vencido o Relator, na preliminar onde propunha o recebimento desta representação com caráter de recurso ao Conselho Institucional. Decidiu este Colegiado, à unanimidade, pela homologação do despacho de arquivamento. 13) PROCESSO Nº 1.00.000007964/2001-12. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Tiago Pereira da Silva e Luiz Firmino da Silva. ASSUNTO: Definição por parte da 1ª Câmara do ato

administrativo de discriminação e afronta ao princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal (Portarias nºs 442/90 e 443/90 S/1 – DIP). CONCLUSÃO: I) Com relação ao pleito de Tiago Pereira da Silva nestes autos, vencido o Relator, que propunha o recebimento da presente representação, como recurso ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, decidiu este Colegiado, por maioria, pelo arquivamento do feito à consideração de tratar-se de proposta que reflete interesse exclusivamente individual, que não encontra arrimo nas disposições da Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III. II) Com relação ao interesse de Luiz Firmino da Silva, igualmente deduzido no presente feito, decidiu a Câmara, à unanimidade, pela remessa dos autos para a Procuradoria da República no Distrito Federal para, examinando o pedido, proceder como for de direito. 14) PROCESSO Nº 08116.000.958/99-91. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Procuradoria da República no Estado de Pernambuco ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, visando apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos do Sistema Único de Saúde – SUS. Promoção de arquivamento, com requisição de Inquérito Policial à Polícia Federal. VOTO: Voto pela declinação de competência para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 15) PROCESSO Nº 1.19.000.000761/2001-23. RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Heitor Augusto Pereira filho. ASSUNTO: Procedimento administrativo proposto pelo interessado solicitando ao Ministério Público Federal as medidas necessárias a defesa de sua pretensão. EMENTA: Procedimento administrativo proposto pelo interessado solicitando ao Ministério Público Federal as medidas necessárias a defesa de sua pretensão. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva do interessado. Incabível a intervenção ministerial que tem atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Óbice expresso no art. 15 da Lei Complementar 75/93. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 16) PROCESSO Nº 1.00.000.006065/2001-01. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso. ASSUNTO: Consulta sobre a incidência, ou não, das disposições do art. 37, II da Constituição Federal face a concursos para ingresso e acesso à carreira de músico do Exército Nacional Brasileiro. ANDAMENTO: I – Retorno dos autos à pauta de julgamento nesta data face à divergência verificada entre o Voto do Relator e o Voto declarado do Dr. Wallace de Oliveira Bastos, DD. Subprocurador-Geral da República. EMENTA: Consulta oriunda da PR/MT sobre a incidência, ou não, das disposições do art. 37, II da Constituição Federal face a concursos para ingresso e acesso à carreira de músico do Exército Nacional Brasileiro, diante da edição, pelo Sr. Ministro de Estado do Exército, das Instruções Gerais IG 10-59. Relator o Membro Dr. José Carlos Pimenta, que Votou, *ipsis litteris*, "... no sentido da promoção do controle de constitucionalidade do ato normativo ministerial, junto ao Poder Judiciário, por parte do órgão do Ministério Público Federal em Mato Grosso, com a ressalva, porém, de que, em não havendo, a rigor, uma carreira de músico do Exército – estruturada em lei, composta de cargos próprios, também criados por lei – (a demandar apuração preliminar no âmbito da Procuradoria da República naquele Estado) – não haja óbice constitucional para a seleção interna de músicos, entre militares". O Voto declarado. Quadro de músicos do Exército. Escalonamento em postos da hierarquia militar. Cargos militares, da mesma hierarquia daqueles conceituados pelo art. 20 e seu § 1º da Lei nº 6.880/80. Forças Armadas. Constituição Federal, art. 142, Instituições organizadas com base na hierarquia e na disciplina. Emenda Constitucional nº 18, de 1998. Estatuto dos Militares. Constituição Política de 1988, art. 142, § 3º e inciso X. Peculiaridades, singularidades e prerrogativas comuns à carreira militar. O STF e a distinção entre as carreiras do servidor público civil e a carreira militar. Regimes jurídicos diferenciados. Divergindo do Relator, Voto respondendo à consulente que não está sujeito à incidência do art. 37, II da Constituição Federal o processo de seleção, habilitação, preenchimento de vagas, inscrição, reinclusão, requalificação e os concursos para ingresso e acesso na carreira de músico do Exército – além de configurar ato regulamentar plenamente legal a Portaria nº 156 de 26.03.1998, editada pelo Sr. Ministro de Estado do Exército, que aprovou as Instruções Gerais para a Definição da Carreira de Músico do Exército (IG 10-59). CONCLUSÃO: Aprovado por maioria - vencido o Voto do Relator, cujo entendimento se acha transcrito no Voto vencedor. 17) PROCESSO Nº 08106.000071/99-40. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Deputado Federal Milton Temer. ASSUNTO: Procedimento Administrativo para apurar fatos relativos à ausência da Advocacia-Geral da União em diversas audiências e, também, o não-oferecimento de recurso em acórdão que teria reconhecido à Esso Brasileira de Petróleo Ltda a não-incidência da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. EMENTA: Despacho exarado pela Procuradoria da República no Distrito Federal, no sentido do arquivamento da Representação, por não vislumbrar outras providências a serem tomadas, além da Sindicância que fora instaurada no âmbito da Advocacia-Geral da União e do ajuizamento de ação rescisória perante o TRF – 2ª Região. Voto pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal, para novas diligências. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 18) PROCESSO Nº PR/MT/ CJ - 0268/99. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Lídia Loyd Ormond e outros. ASSUNTO: Apurar procedimentos de médicos

peritos do INSS, que desclassificaram as patologias dos Representantes, de acidente de trabalho, para doença comum. EMENTA: Despacho exarado pelo Procurador da República em Mato Grosso, no sentido do arquivamento da Representação. Pretensão que gravita em torno de interesses de cunho individual disponível, não havendo interesses de ordem difusa ou coletiva, ou mesmo individual indisponível, que autorizem a intervenção do Ministério Público Federal. Voto pela homologação arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 19) PROCESSO Nº 1.26.000.000.716/2000-53. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania – CAOPJDC do Ministério Público do Estado de Pernambuco. ASSUNTO: Irregularidades em processo seletivo realizado pelo IBGE, quanto à reserva de vagas aos portadores de deficiência, no Censo 2000. EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado para verificação de possíveis irregularidades em processo seletivo realizado pelo IBGE, especificamente quanto à reserva de vagas aos portadores de deficiência, no Censo 2000. Despacho exarado pela Procuradoria da República em Pernambuco, determinando o arquivamento do Procedimento Administrativo em exame. Voto no sentido da homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 20) PROCESSO Nº 1.00.000.008432/2001-01. RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Procuradoria da República /RN e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. ASSUNTO: Inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 1.004 de 19 de maio de 2001, do Município de Macaíba/RN. EMENTA: Procedimento Administrativo. Representação objetivando a propositura de ADIN em face de dispositivos da Lei nº 1.004/2001, do Município de Macaíba/RN, por ofensa aos dispositivos previstos no art. 21, Inciso IXX, "a", art. 22, Inciso IV e art. 223, da Constituição Federal. Impossibilidade de propositura de ADIN, perante o STF, em face de lei municipal à luz do art. 102, I, "a" da Constituição Federal, podendo o controle da constitucionalidade ser exercido na forma do art. 125, § 2º, da Constituição Federal, em caso de ofensa à Constituição Estadual ou através do controle difuso. Voto pelo arquivamento do procedimento administrativo, devendo, entretanto, ser encaminhado cópias dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para as providências que lhe couberem. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 21) PROCESSO Nº 1.26.000.000111/2000-62. RELATOR: Dr. José Eduardo de Santana. INTERESSADO: Nelson Borges da Fonseca. ASSUNTO: Procedimento Administrativo proposto em face de representação formulada pelo interessado Sr. Nelson Borges da Fonseca, solicitando a intervenção do MPF para que o Centro de Reabilitação Profissional possibilite a realização, pelo mesmo, de um curso em Técnica em Eletrônica. EMENTA: Procedimento Administrativo proposto em face de representação formulada pelo interessado Sr. NELSON BORGES DA FONSECA solicitando a intervenção do Ministério Público Federal para que o Centro de Reabilitação Profissional possibilite a realização, pelo mesmo, de um curso em Técnica em Eletrônica. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. Brasília, 25 de outubro de 2001. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS - Coordenador-Substituto/1ªCCR; JOSÉ EDUARDO DE SANTANA - Membro/1ªCCR; JOSÉ CARLOS PIMENTA - Membro/1ªCCR; ADELINO SOARES DE BRITO FILHO - Secretário/1ªCCR.

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA

Início e término: 14:50 às 15:40 horas. Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e um, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 112ª Sessão, reuniu-se, em sessão ordinária, com a presença dos membros: Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Coordenador-Substituto, Dr. Antônio Augusto César e Dr. José Carlos Pimenta – Membros/1ªCCR. Foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados: 01) PROCESSO Nº : 1.00.000.009155/2001-45. RELATOR : Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADOS : Tiago Pereira da Silva e Marco Antônio Rosa. ASSUNTO : Solicitação de pronunciamento da 1ª CCR no que tange a direito de reforma no Exército Brasileiro. CONCLUSÃO : Despacho de não conhecimento aprovado à unanimidade. 02) PROCESSO Nº : 08116.001113/99-22. RELATOR : Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO : UNAFISCO SINDICAL. ASSUNTO : Discussão da constitucionalidade e legalidade da Portaria n. 613 da Secretaria da Receita Federal que disciplina e autoriza a instalação de Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, em entidades representativas de categoria econômica ou profissional e em serviços sociais autônomos. EMENTA : Procedimento Administrativo. Aferição da constitucionalidade e legalidade da Portaria 613 da Secretaria da Receita Federal, regulamentando a criação e funcionamento do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC). Normatização explícita e exaustiva, contida na portaria impugnada, disciplinando e estabelecendo as hipóteses de acesso privilegiado a informações protegidas por sigilo fiscal, facultando, unicamente, seu manuseio e consulta por servidores da Receita Federal. Especificidade de atribuições. Objetiva caracterização e discriminação de competências. Inteligência da cláusula quarta e parágrafos do modelo de convênio aprovado pelo art. 6º da Portaria 613/99. Inexistência de contrariedade ao texto constitucional e aos diplomas legais que regem o sigilo fiscal. Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO : Voto aprovado, à unanimidade. 03) PROCESSO Nº : 1.16.000.000066/2000-92. RELATOR : Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO : Banco Central do Brasil - BACEN. ASSUNTO : Banco Central do Brasil. Comissão do Processo Administrativo Disciplinar. Comunicado a instauração de procedimento administrativo disciplinar com vistas a apurar irregularidades atribuídas ao servidor Alaor Martins de Godoi. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento administrativo disciplinar em desfavor de servidor do Banco Central do Brasil, Alaor Martins de Godoi, visando apurar irregularidades relacionadas com a utilização de Certidão de Tempo de Serviço material e ideologicamente falsa. Existência de ato de improbidade administrativa. Ação de responsabilidade com petição inicial já elaborada pelo Ministério Público Federal. Voto pela homologação do pedido de arquivamento. CONCLUSÃO : Voto aprovado, à unanimidade. 04) PROCESSO Nº : 1.26.000.000384/2001-98. RELATOR : Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Lúcia de Fátima Ó. ASSUNTO : Descontos irregulares nos vencimentos de servidor inativo do DNER. EMENTA : Procedimento Administrativo. Despacho de arquivamento. Representação noticiando descontos indevidos nos vencimentos de servidor aposentado do DNER. Defesa de interesses de cunho personalíssimo, de alçada exclusiva da interessada. Incabível a intervenção do Ministério Público Federal, que tem atuação voltada à preservação do interesse público, tutelando direitos de ordem coletiva ou difusa, nos moldes do art. 127 e 129, III da Constituição da República. Óbice expresso no art. 15 da Lei Complementar 75/93. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO : Voto aprovado, à unanimidade. 05) PROCESSO Nº: 1.17.000.000734/2001-25. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADOS: Agentes penitenciários da Penitenciária Estadual de Cachoeiro do Itapemirim. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. Questionamento e impugnação pelos agentes penitenciários de Cachoeiro do Itapemirim acerca da privatização dos presídios do Estado do Espírito Santo. Lei Estadual n. 6.690/01. EMENTA: Lei n. 6690/91 do Estado do Espírito Santo. Privatização dos estabelecimentos prisionais naquela unidade da federação. Competência Estadual para legislar sobre a matéria. Alegação de contrariedade ao teor do art. 22 da Constituição da República. Temática afeiçoada ao direito penitenciário e não ao direito contrariedade apontada. Competência legiferante concorrente entre a União, Distrito Federal e Estados Membros, nos termos do art. 24, I da Constituição Federal. Voto pela homologação do arquivamento proposto. ANDAMENTO: Concedido pedido de vista ao Membro, Dr. Antônio Augusto César. 06) PROCESSO Nº : 1.22.03.000268/2001-98. RELATOR : Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO : Ministério Público Federal. ASSUNTO : Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia anônima de possível irregularidade no cumprimento de horário do servidor público federal lotado na UFU. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento administrativo instaurado a partir de denúncia anônima, objetivando investigar possível irregularidade no cumprimento do horário do servidor público federal Sérgio Martineli, lotado na

Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Alegação de que o referido servidor teve sua carga horária alterada de vinte para quarenta horas semanais. Inexistência de irregularidade face à natureza da tarefa de seu cargo, externo, que exige inspeção a diversas unidades do Hospital das Clínicas da Universidade. Matéria, ademais, incompatível com o exercício do dever institucional que deflui do art. 129, III da Constituição Federal. Voto pela homologação do pedido de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 07) PROCESSO Nº : 08108.002588/99-62. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Agentes penitenciários da Penitenciária Estadual de Cachoeiro do Itapemirim. ASSUNTO: Alegada irregularidade administrativa praticada por Ministro do TCU, consubstanciada em uso abusivo da máquina administrativa com fins eleitoreiros. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento Administrativo. Alegado ato de improbidade administrativa praticado por Ministro do TCU, ao tecer comentários elogiosos a seu filho, candidato a Deputado Estadual, em matéria publicada no informativo do TCU. Face a diminuta tiragem de exemplares publicados e ao restrito público alvo do informativo TCU, improvável a perspectiva de ganho político. Irrisório custo da publicação afastando a alegação de dano ao erário. Princípio da insignificância. Ato que não configura inobservância ao princípio da moralidade administrativa por não encontrar compatibilidade com os tipos descritos pela Lei nº 8.429/92. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 07) PROCESSO Nº: 1.00.000.009193/2001-06. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADOS : Leilivi de Oliveira Mendes e Tiago Pereira da Silva. ASSUNTO: Solicitação de pronunciamento da 1ª CCR no que tange ao postulado direito de reforma no Exército Brasileiro. CONCLUSÃO: Despacho de não conhecimento aprovado à unanimidade. 08) PROCESSO Nº: 1.00.000.009218/2001-63. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADOS: Tiago Pereira da Silva e Lourival Vaz de Carvalho. ASSUNTO: Solicitação de pronunciamento da 1ª CCR no que tange ao postulado direito de reforma na graduação de 3º Sargento do Exército Brasileiro. CONCLUSÃO: Despacho de não conhecimento aprovado à unanimidade. 09) PROCESSO Nº: 1.00.000.008372/2001-18. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça. ASSUNTO: Solicitação de providências visando à apuração e à representação de homicídios verificados, em elevado número, no Estado do Espírito Santo, por parte de grupos organizados. Violência, impunidade e omissão de autoridades estaduais. EMENTA: Representação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, dirigida ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no sentido de que o Ministério Público Federal adote providências visando à apuração e à repressão de homicídios que vêm ocorrendo no Estado do Espírito Santo, em elevado número, por parte de grupos organizados. Violência, impunidade e omissão de autoridades estaduais. - Pronunciamento da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, requerido pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, com a proposição das seguintes medidas, visando à adoção de providências que se impõem: a) envio de cópias dos autos, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo; à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial; b) ao Departamento de Polícia Federal e à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo (para fins de possível instauração de processo por crimes de responsabilidade); c) Oferecimento de Representação ao Colendo Supremo Tribunal Federal, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, de forma a possibilitar à União, por intermédio do Presidente da República, a decretação de intervenção federal no Estado do Espírito Santo, por manifesta violação aos direitos da pessoa humana, de conformidade com o Art. 34, inciso VII, b e com o Art. 36, III, da Constituição da República. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 10) PROCESSO Nº: 1.17.000.000729/2001-12. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Fábio Mendes Glória, Vereador à Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim - ES. ASSUNTO: Possível violação à Constituição Federal por parte de dispositivos legais do município de Cachoeiro do Itapemirim - ES, pertinentes à Guarda Municipal. EMENTA: Representação oferecida pelo Vereador à Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim-ES, FÁBIO MENDES GLÓRIA, em face de lei municipal que modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, e dispõe, ainda, sobre a Guarda Municipal – Inadmissibilidade de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, perante o Supremo Tribunal Federal (Art. 102, I, a, da Constituição Federal) – Despacho exarado pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, no sentido do arquivamento do Procedimento Administrativo em exame. – Voto no sentido da homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, para as providências cabíveis junto à Justiça daquele Estado-Membro. CONCLUSÃO : Voto aprovado, à unanimidade. 11) PROCESSO Nº: 1.17.000.000.731/2001-91. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADOS: Fábio Mendes Glória, Vereador à Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim - ES. ASSUNTO: Descumprimento da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, em face da não-concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos

municipais de Cachoeiro do Itapemirim – ES, e à elevação dos subsídios dos Secretários Municipais, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município. EMENTA: Representação em que se postula a interveniência do Ministério Público Federal, em face da não-concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais de Cachoeiro do Itapemirim – ES e da elevação dos subsídios dos Secretários Municipais, do Prefeito e do Vice-Prefeito. Alegação de violação à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município. – Inadmissibilidade de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, perante o Supremo Tribunal Federal (Art. 102, a, da Constituição Federal). – Despacho exarado pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, no sentido do arquivamento do Procedimento Administrativo em exame. – Voto no sentido da homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, para as providências cabíveis junto à Justiça daquele Estado-Membro. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 12) PROCESSO Nº: 08106.000756/99-78. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Nélio Rodrigues dos Santos. ASSUNTO: Atos de improbidade administrativa por parte de Francisco José Viana Palhares, quando exercia o cargo de Superintendente Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no Distrito Federal. VOTO: Voto pela declinação da competência para a egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 13) PROCESSO Nº : 1.19.000.000774/2001-01. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Dep. Helena Barros Heluy. ASSUNTO: Arguição de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 034/2001, de 29/08/2001, à Constituição do Estado do Maranhão. EMENTA: Representação com o objetivo de que o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República ajuíze, perante o Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade da alteração introduzida no inciso IV do Art. 81 da Constituição do Estado do Maranhão, por meio da Emenda Constitucional nº 034/2001, de 29/08/2001, consubstanciada na extensão do foro por prerrogativa de função do Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e de responsabilidade (sic) aos Procuradores do Estado, da Assembléia Legislativa, aos Defensores Públicos e aos Delegados de Polícia – Limites constitucionais fixados pela Constituição da República, para a organização do Estado-membro. Poderes Reservados. Normas de Pré-ordenação. Art. 125 e § 2º da Carta Magna. – Precedentes do STF. – Procedência da Representação, propondo, também, esta Câmara de Coordenação e Revisão ao Chefe do Ministério Público da União a instauração do controle abstrato de constitucionalidade da norma impugnada. ANDAMENTO: Concedido pedido de vista ao Membro, Dr. Antônio Augusto César. 14) PROCESSO Nº: 1.00.000.008163/2001-74. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Luiz Fernando Augusto. ASSUNTO: Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade do Art. 2º do Provimento nº 38/99, de 10/05/1999, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais EMENTA: Representação com o objetivo de que o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República ajuíze Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal, em relação ao Art. 2º do Provimento nº 38/99, de 10/05/1999, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por violação ao Art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República. – Impossibilidade jurídica da instauração do controle concentrado de constitucionalidade, quando a regra argüida não viole, direta e frontalmente, norma inscrita na Carta Política, ou quando se conteúdo não tenha caráter normativo, sendo mais propriamente de ato ou deliberação administrativa. Precedentes do STF. – Viabilidade do controle difuso de constitucionalidade, se o desejar o Representante. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 15) PROCESSO Nº: 1.26.000.000425/2000-65. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Belmonte/PE. ASSUNTO: Conflito entre representante do MST e o proprietário da Fazenda Lagoa Nova, Sebastião Rodrigues de Lima Neto. EMENTA: Representação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Belmonte/PE, noticiando ameaça de conflito entre representantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, e o proprietário da Fazenda Lagoa Nova, situada naquele município, SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA NETO. – Despacho exarado pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, no sentido do arquivamento do Procedimento, por não haver outras providências a serem tomadas. – Voto no sentido da homologação do arquivamento dos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 16) PROCESSO Nº: 8100.001009/99-52. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso. ASSUNTO: Adoção de providências contra a Associação Nacional dos Procuradores das Autarquias e Fundações Federais – ANPAF, por uso indevido das Armas da República e invocação das prerrogativas dos membros do Ministério Público da União. EMENTA: Procedimento Administrativo objetivando adoção de providências junto à Associação Nacional dos Procuradores das Autarquias e Fundações Federais – ANPAF por uso indevido das armas da República e invocação das prerrogativas dos membros do Ministério Público da União, consignadas em carteiras de identificação expedidas pela Associação. – Recomendações da Procuradoria da República no Distrito Federal, acatadas pela ANPAF. – Voto pela homologação, com recomendação de que o Ministério Público Federal continue acompanhando as ações

da ANPAF, visando à completa substituição das antigas carteiras de identidade de seus associados.

CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 17) PROCESSO Nº: 1.16.000.000513/2001-94. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADA: NERCINA DA CRUZ VALADARES. ASSUNTO: Administração Pública. Servidor Público. Requerimento de servidora do Ministério das Relações Exteriores no sentido da adoção de providências quanto a “desconto indevido” em seus vencimentos, a título de faltas injustificadas. EMENTA: Representação formulada por servidora do Ministério das Relações Exteriores, em que rechaça descontos efetuados em seus vencimentos, em razão de ausência do serviço. – Temática que gravita em torno de interesses personalíssimos da Representante, sem que se autorize a interveniência do Ministério Público Federal, que tem sua órbita de ação segundo os parâmetros estabelecidos no Art. 127 da Constituição Federal. – Voto pela homologação do despacho de arquivamento exarado pela Procuradoria da República no Distrito Federal. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 18) PROCESSO Nº: 1.19.000.000414/2001-09. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Luís/MA. ASSUNTO: Representação formulada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Luís – MA, acerca da concessão de registro profissional a EDVALDO CALDAS. EMENTA: Representação formulada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Luís – MA, denunciando possível irregularidade na concessão de registro profissional a EDVALDO CALDAS. – Despacho exarado pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão, no sentido do arquivamento do Procedimento Administrativo. – Voto no sentido da homologação do arquivamento dos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 19) PROCESSO Nº: 1.30.005.000255/2001-27. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADA: Ângela Maria Dias. ASSUNTO: Suposto desrespeito ao disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, praticado por advogado da Assistência Judiciária Federal no Município de Niterói/RJ. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual desrespeito ao previsto no art. 5º, LXXXIV, da Constituição Federal, praticado por advogado da Assistência Judiciária Federal. Irregularidade que não restou demonstrada no feito. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 20) PROCESSO Nº: 1.00.00.008410/2001-32. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Severino Silvânio de Souza. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.83.00.001088-5, impetrado por SEVERINO SILVÂNIO DE SOUZA, perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, contra ato do Comandante da 10ª Companhia de Engenharia de Combate - -MNE - 7ª/RM/7ª DE - 10ª BDA INF MTZ. EMENTA: Manifestação do Procurador Regional da República, Dr. SADY d’ASSUMPCÃO TORRES FILHO, no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis, nos autos do Mandado de Segurança 2001.38.00.001088-5. Discordância do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. - Interesse público sempre identificável no processo do mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção ministerial. Art. 10 da Lei nº 1.533, de 31/12/1951. Precedentes desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a matéria. Nulidade da sentença proferida, quando ausente o pronunciamento do Ministério Público. Precedentes jurisprudenciais. - Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado-, a fim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva feita pelo Membro, Dr. Antônio Augusto César, para encaminhar cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal. 21) PROCESSO Nº: 1.00.00.008654/2001-15. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Armando Maia da Carvalheira. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ª Vara Federal/PE, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.83.00.3967-0, impetrado por Armando Maia da Carvalheira e outros contra o Superintendente Regional da Receita Federal no Recife. EMENTA: Remessa de despacho de arquivamento. Procedimento administrativo instaurado em virtude do Ofício nº 224/2201-MS, encaminhado pelo Juiz Federal da 1ª Vara/PE, solicitando a manifestação ministerial em ação mandamental nº 2001.83.00.3967-0, impetrado por Armando Maia da Carvalheira e outros contra o Superintendente Regional da Receita Federal/PE. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Ministério Público. Imprescindibilidade de sua manifestação na ação de mandado de segurança. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva feita pelo Membro, Dr. Antônio Augusto César, para encaminhar cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal. II – JULGAMENTO EM MESA: 1) PROCESSO Nº: 1.26.000.000466/2001-32. RELATOR: Dr. Antônio Augusto César. INTERESSADO: Anderson Tavares de

Fontes. ASSUNTO: Saúde e educação como direitos sociais. EMENTA: I – Relato desconexo, sem apontar fato ilícito ou irregularidade concreta a ser investigada. II – Manutenção da decisão de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. Brasília, 04 de dezembro de 2001. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS - Coordenador-Substituto/1ªCCR; ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR - Membro/1ªCCR; JOSÉ CARLOS PIMENTA - Membro/1ªCCR; ADELINO SOARES DE BRITO FILHO - Secretário/1ªCCR.

OBS: Ainda não publicada (13/12/01) em razão da Imprensa Nacional estar em greve

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA
Início e término: 16:30 às 17:00 horas

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 113ª Sessão, reuniu-se, em sessão ordinária, com a presença dos membros: Dr. Wallace de Oliveira Bastos – Coordenador-Substituto, Dr. Antônio Augusto César e Dr. José Carlos Pimenta – Membros/1ªCCR. Foram tomadas as seguintes deliberações: I - Processos apreciados: 01) PROCESSO Nº: 1.00.000.009529/2001-22. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: João Batista da Silva Filho. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 7ª Vara Federal/PE, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.83.00.014700-3, impetrado por João Batista da Silva Filho contra ato praticado pela Chefe de Departamento de Matemática da Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata – UPE – e do Diretor do INEPE – Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais. EMENTA: Representação oriunda do Juízo da 7ª Vara Federal/PE. Mandado de Segurança. Manifestação ministerial caracterizando ausência de interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal. Procedimento administrativo instaurado em virtude do Ofício nº 470/01-MS, encaminhado pelo Juiz Federal da 7ª Vara/PE, solicitando a manifestação ministerial em ação mandamental nº 2001.83.00.014700-3, impetrado por João Batista da Silva Filho, contra ato da Chefe de Departamento de Matemática da Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata – UPE – e do Diretor do INEPE – Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Ministério Público. Imprescindibilidade de sua manifestação na ação de mandado de segurança. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis. 02) PROCESSO Nº: 1.00.000.009527/2001-33. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Valdemar Val Ancelmo. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 7ª Vara Federal/PE, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.83.00.006098-0, impetrado por Valdemar Val Ancelmo contra a Comissão de Concurso para Soldado Fuzileiro Naval e a Escola de Aprendizes Marinheiros em Pernambuco. EMENTA: Representação oriunda do Juízo da 7ª Vara Federal/PE. Mandado de Segurança. Manifestação ministerial caracterizando ausência interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal. Procedimento administrativo instaurado em virtude do Ofício nº 471/01-MS, encaminhado pelo Juiz Federal da 7ª Vara/PE, solicitando a manifestação ministerial em ação mandamental nº 2001.83.00.006098-0, impetrado por Valdemar Val Ancelmo, contra a Comissão de Concurso Público para Soldado Fuzileiro Naval e a Escola de Aprendizes Marinheiros em Pernambuco. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Ministério Público. Imprescindibilidade de sua manifestação na ação de mandado de segurança. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis. 03) PROCESSO Nº: 08116.000851/99-06. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Carlos Alfredo Lins de Arruda. ASSUNTO: Procedimento Administrativo. Denúncias formuladas por professor visitante da Universidade Regional do Cariri, objetivando apuração de irregularidades ocorridas na indicada instituição de ensino superior envolvendo omissão na punição disciplinar de discente; pedido de alunos postulando a anulação de avaliações ministradas; extinção de cadeiras acadêmicas; manutenção das bolsas estudantis; preservação da imagem pessoal e profissional do representante, entre outras. EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado em razão de representação encaminhada por ex-docente da Universidade Regional do Cariri, – URCA – noticiando irregularidades administrativas no trato de questões acadêmicas de interesse do representante. Inexistência das contradições indicadas. Regularidade das medidas administrativas adotadas pela Reitoria do referido estabelecimento universitário. Critérios estabelecidos com base no poder discricionário da instituição, resultante do exame sobre a conveniência e oportunidade na celebração de contratos, adoção de medidas corretivas e deliberação quanto ao mérito e alcance dos requerimentos formulados pelo interessado. Autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (Constituição Federal, art. 207, caput). Atos administrativos que se

coadunam com os primados constitucionais de elevado padrão de ensino e valorização dos profissionais vinculados a educação (art. 206, II, V e VII da Constituição Federal). Voto pela homologação do arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade. 04) PROCESSO Nº: 1.00.000.009540/2001-92. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Synthese Comercial Ltda. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 7ª Vara Federal/PE, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.83.00.012687-5, impetrado por Synthese Comercial Ltda. contra Delegado da Receita Federal em Recife. EMENTA: Representação oriunda do Juízo da 7ª Vara Federal/PE. Mandado de Segurança. Manifestação ministerial caracterizando a ausência de interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal. Procedimento administrativo instaurado em virtude do Ofício nº 469/01-MS, encaminhado pelo Juiz Federal da 7ª Vara/PE, solicitando a manifestação ministerial em ação mandamental nº 2001.83.00.012687-5, impetrada por Synthese Comercial Ltda., contra ato do Delegado da Receita Federal em Recife/PE. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Ministério Público. Imprescindibilidade de sua manifestação na ação de mandado de segurança. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis. 05) PROCESSO Nº: 1.00.000.009535/2001-80. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Quebecor World Recife Ltda. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 7ª Vara Federal/PE, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.83.00.010629-3, impetrado por Quebecor World Recife Ltda contra ato do Inspetor da Alfândega do Porto de Suape em Pernambuco. EMENTA: Representação oriunda do Juízo da 7ª Vara Federal/PE. Mandado de Segurança. Manifestação ministerial caracterizando a ausência de interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal. Procedimento administrativo instaurado em virtude do Ofício nº 467/01-MS, encaminhado pelo Juiz Federal da 7ª Vara/PE, solicitando a manifestação ministerial em ação mandamental nº 2001.83.00.010629-3, impetrada por Quebecor World Recife Ltda., contra ato do Inspetor da Alfândega do Porto de Suape em Pernambuco. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Ministério Público. Imprescindibilidade de sua manifestação na ação de mandado de segurança. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis. 06) PROCESSO Nº: 1.00.000.009525/2001-44. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Juiz de direito da 7ª Vara Federal de Recife/PE / Borba Pimentel Ltda. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 7ª Vara Federal/PE, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.83.00.013484-7, impetrado por Borba Pimentel Ltda. contra Delegado da Receita Federal em Caruaru/PE. EMENTA: Representação oriunda do Juízo da 7ª Vara Federal/PE. Mandado de Segurança. Manifestação ministerial caracterizando ausência de interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal. Procedimento administrativo instaurado em virtude do Ofício nº 458/01-MS, encaminhado pelo Juiz Federal da 7ª Vara/PE, solicitando a manifestação ministerial em ação mandamental nº 2001.83.00.013484-7, impetrado por Borba Pimentel LTDA, contra o Delegado da Receita Federal em Caruaru/PE. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Ministério Público. Imprescindibilidade de sua manifestação na ação de mandado de segurança. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis. 07) PROCESSO Nº: 1.00.000.009532/2001-46. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Juiz de Direito da 7ª Vara Federal de Recife / Casa de Saúde Bom Jesus S/A. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 7ª Vara Federal/PE, solicitando a manifestação ministerial nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.83.00.013569-4, impetrado pela Casa de Saúde Bom Jesus S/A contra ato do Gerente Executivo do Instituto Nacional da Seguro Social – INSS em Recife. EMENTA: Representação oriunda do Juízo da 7ª Vara Federal/PE. Mandado de Segurança. Manifestação ministerial caracterizando

ausência de interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal. Procedimento administrativo instaurado em virtude do Ofício nº 456/01-MS, encaminhado pelo Juiz Federal da 7ª Vara/PE, solicitando a manifestação ministerial em ação mandamental nº 2001.83.00.013569-4, impetrada pela Casa de Saúde Bom Jesus S/A, contra ato do Gerente Executivo do INSS. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta-individuais. Ministério Público. Imprescindibilidade de sua manifestação na ação de mandado de segurança. Constituição Federal, arts. 127 e 129, II. Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, caput, e inciso VI, c/c Lei nº 1.533/51, art. 10. Voto pelo retorno dos autos à Procuradoria da República/PE para que o órgão do Ministério Público Federal a quem foram os autos originariamente distribuídos emita seu parecer, manifestando sua opinião de custos legis, na forma da Constituição Federal e das leis deste País. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral, para as providências julgadas cabíveis.

08) PROCESSO Nº: 08116.001447/96-35. RELATOR: Dr. Wallace de Oliveira Bastos. INTERESSADO: Servidores civis do Ministério do Exército. ASSUNTO: Irregularidades no pagamento/fornecimento de Auxílio Pré-Escola e Vale Transporte. EMENTA: Procedimento Administrativo. Despacho de arquivamento. Representação formulada por servidores civis do Ministério do Exército em busca da regularização do pagamento/fornecimento dos benefícios de Auxílio Pré-Escolar e vale transporte. Adotadas as providências de estilo. Informação do Ministério do Exército dando conta da regularização do pagamento dos benefícios. Ausência de manifestação do representante depois de oficialmente contactado. Absoluta regularidade dos atos praticados pela PR/PE. Voto pela homologação do arquivamento proposto. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade.

09) PROCESSO Nº: 08116.000998/99-14. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Edson Gadellha. ASSUNTO: Representação formulada por EDSON GADELHA, solicitando a intervenção do Ministério Público Federal para ser atendido no Hospital HOPE. EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação formulada por EDSON GADELHA, pleiteando a intervenção do Ministério Público Federal, para ser atendido no Hospital de Olhos do Recife Ltda – HOPE. – Despacho exarado pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, no sentido do arquivamento do Procedimento. – Voto no sentido da homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade.

10) PROCESSO Nº: 08116.001612/99-92. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Edson Gadellha. ASSUNTO: Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação formulada pelo interessado, objetivando a adoção de providências pelo Ministério Público Federal no sentido de apurar constrangimento sofrido pelo Representante, e pagamento de auxílio-transporte. EMENTA: Despacho exarado pelo Procurador da República no Estado de Pernambuco, no sentido do arquivamento da Representação. – Pretensão que gravita em torno de interesses de cunho individual disponível, não justificando a intervenção do Ministério Público Federal. – Voto pela homologação do despacho de arquivamento. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade.

11) PROCESSO Nº: 08112.03.0275/99-35. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Jair Rosa Pascoal. ASSUNTO: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa na cassação do benefício de auxílio-doença que o Representante vinha recebendo, do INSS. EMENTA: Despacho exarado pelo Procurador da República no Município de Uberlândia-MG, no sentido do arquivamento da Representação. – Pretensão que gravita em torno de interesses de cunho individual, não havendo interesses de ordem difusa ou coletiva, ou individual indisponível, que justifiquem a intervenção do Ministério Público Federal. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade.

12) PROCESSO Nº: 1.22.003.000209/2000-39. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Gilson Flávio de Paiva Montes. ASSUNTO: Concurso público para o preenchimento de vagas em instituição federal de ensino superior, destinadas a alunos de outros estabelecimentos. Possível violação ao disposto no Art. 7, caput, da Constituição da República. EMENTA: Representação em que se questiona a inobservância do princípio da publicidade (Art. 37, caput, da Constituição da República), por parte da Universidade Federal de Uberlândia, ao promover concurso público para o preenchimento de vagas destinadas a alunos de outros estabelecimentos – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Município de Uberlândia, e a Universidade Federal de Uberlândia. – Despacho de arquivamento dos autos. Voto no sentido de sua homologação. CONCLUSÃO: Concedido pedido de vista ao Membro Dr. Antônio Augusto César.

13) PROCESSO Nº: 1.00.000.009537/2001-79. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Plasfil – Plásticos Firmes Ltda. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.0013355-7, impetrado pela PLASFIL – PLASTICOS FIRMES LTDA, perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, objetivando a utilização dos valores dos créditos que possui a título de INSS sobre pró-labore e autônomos a fim de sustar a exigibilidade de parcelas vencidas e vincendas do INSS sobre a folha de salários. EMENTA: Manifestação do Procurador Regional da República, Dr. SADY d'ASSUMPCÃO TORRES FILHO, no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.0013355-7. Discordância do MM. Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado

de Pernambuco. Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. Precedentes desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a matéria. Nulidade da sentença proferida, quando ausente o pronunciamento do Ministério Público. Precedentes jurisprudenciais. Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado - afim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis. 14) PROCESSO Nº: 1.00.000.009554/2001-1. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Acinol – Artefatos de Cimento do Nordeste Ltda. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.007535-1, impetrado pela ACINOL – ARTEFATOS DE CIMENTO NORDESTE LTDA, perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, objetivando o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa. EMENTA: Manifestação do Procurador Regional da República, Dr. SADY d'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO, no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.007535-1. Discordância do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. Precedentes desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a matéria. Nulidade da sentença proferida, quando ausente o pronunciamento do Ministério Público. Precedentes jurisprudenciais. Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado - afim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis. 15) PROCESSO Nº: 1.00.000.009533/2001-91. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Destilaria Jb Ltda. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.005779-8, impetrado pela DESTILARIA JB LTDA, perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, objetivando concessão de medida liminar a fim de impedir a cobrança das parcelas que deixarem de ser recolhidas a título de PIS e COFINS. EMENTA: Manifestação do Procurador Regional da República, Dr. SADY d'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO, no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.005779-8. Discordância do MM. Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. Precedentes desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a matéria. Nulidade da sentença proferida, quando ausente o pronunciamento do Ministério Público. Precedentes jurisprudenciais. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis. 16) PROCESSO Nº: 1.00.000.009528/2001-88. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Espólio de Jaime Pinheiro Toscano de Melo. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.013797-6, impetrado pelo ESPÓLIO DE JAIME PINHEIRO TOSCANO DE MELO, perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, objetivando concessão de medida liminar a fim de suspender os efeitos da Decisão DRJ/RCE nº 474, de 21 de março de 2001. EMENTA: Manifestação do Procurador Regional da República, Dr. SADY d'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO, no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.013797-6. Discordância do MM. Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. Precedentes desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a matéria. Nulidade da sentença proferida, quando ausente o pronunciamento do Ministério Público. Precedentes jurisprudenciais. Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado - afim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis. 17) PROCESSO Nº: 1.00.000.009530/2001-57. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Estreito Agropecuária Ltda. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.000050-8, impetrado pela ESTREITO AGROPECUÁRIA LTDA, perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, objetivando concessão de medida liminar a fim de obter a emissão de Certidão Negativa de Débitos. EMENTA: - Manifestação do Procurador Regional da República, Dr. SADY d'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO, no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis nos autos do Mandado de Segurança n.

2001.83.00.005779-8. Discordância do MM. Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. Precedentes desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a matéria. Nulidade da sentença proferida, quando ausente o pronunciamento do Ministério Público. Precedentes jurisprudenciais. Voto pelo retorno do expediente ao Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado – afim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis.18) PROCESSO Nº: 1.00.000.009541/2001-37. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Juiz de Direito da 7ª Vara Federal de Recife/PE e Wellington Gonzaga dos Reis. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.016390-2, impetrado por WELLINGTON GONZAGA DOS REIS, perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, objetivando concessão de medida liminar a fim de obter matrícula definitiva no 3º semestre do Curso de Direito da Universidade Federal do Estado de Pernambuco. EMENTA: Manifestação do Procurador Regional da República, Dr. SADY d'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO, no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.016390-2. Discordância do MM. Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. Precedentes desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a matéria. Nulidade da sentença proferida, quando ausente o pronunciamento do Ministério Público. Precedentes jurisprudenciais. Voto pelo retorno do expediente do Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado – afim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis. 19) PROCESSO Nº: 1.00.000.009538. RELATOR: Dr. José Carlos Pimenta. INTERESSADO: Juiz de Direito da 7ª Vara Federal de RECIFE/PE e FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE VELA E MOTOR. ASSUNTO: Intervenção do Ministério Público Federal nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.013333-8, impetrado pela FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE VELA E MOTOR, perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, objetivando concessão de medida liminar a fim de obter permissão para a continuidade do exercício das atividades de exploração de bingos. EMENTA: Manifestação do Procurador Regional da República, Dr. SADY d'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO, no sentido de que não restou caracterizado interesse público que justificasse a intervenção do Ministério Público Federal, como custos legis nos autos do Mandado de Segurança n. 2001.83.00.013333-8. Discordância do MM. Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. - Interesse público sempre identificável no processo de mandado de segurança. Imprescindibilidade da intervenção. Art. 10 da Lei n. 1533, de 31.12.1951. Precedentes desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a matéria. Nulidade da sentença proferida, quando ausente o pronunciamento do Ministério Público. Precedentes jurisprudenciais. Voto pelo retorno do expediente do Procurador-Geral da República – a quem foi remetido pelo magistrado – afim de que sejam adotadas providências visando à emissão de parecer nos referidos autos. CONCLUSÃO: Voto aprovado, à unanimidade, com ressalva do Dr. Antônio Augusto César pelo encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria-Geral para as providências julgadas cabíveis. Brasília, 17 de dezembro de 2001. WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS - Coordenador-Substituto/1ªCCR; ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR - Membro/1ªCCR; JOSÉ CARLOS PIMENTA - Membro/1ªCCR; ADELINO SOARES DE BRITO FILHO - Secretário/1ªCCR